REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 88 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 3.5.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Instalação de Dependências:

3304260/78 - MANUFACTURERS HANOVER DO BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Em Belo Horizonte (MG) e Curitiba (PR)
Reunião de Diretoria de 21.3.78.

SOCIEDADE CORRETORA

-Instalação de Dependência:

3304237/78 - MAISONNAVE - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
Em Blumenau (SC)
Reunião de Diretoria de 20.3.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Instalação de Dependências:

7178474/78 - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA
Em Goiânia (GO), Taguatinga (DF) e Belo Horizonte (MG)
Reunião de Diretoria de 5.12.77.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 3.5.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

BANCO DE INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

3304080/78 - BANCO DE INVESTIMENTO SUL BRASILEIRO S/A.
A.G.E. de 15.2.78.

SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Reforma de Estatuto:

3304031/78 - COMIND LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
A.G.E. de 2.2.78.

3304203/78 - ÉPOCA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
A.G.E. de 20.1.78.

SOCIEDADES CORRETORAS

-Alteração Contratual:

7620048/78 - VINTÉM - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Instrumento de 19.12.77.

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7621625/78 - SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA
De Cr$1.000.000,00 para Cr$4.900.000,00
Instrumento de 5.4.78.

-Reforma de Estatuto:

7620252/78 - INCENTIVO S/A - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
A.G.E. de 30.1.78.

7620672/78 - MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS.
A.G.E. de 2.2.78.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Cancelamento de Dependências:

L7100037/76- INTERCONTINENTAL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
De Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Porto Alegre (RS), Fortaleza (CE), Recife (PE) e São Paulo (SP).

-Reforma de Estatuto:

7620671/78 - MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
A.G.E. de 1.2.78.

7621027/78 - FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
A.G.E. de 14.2.78.

7621033/78 - FINANCEIRA DAS NAÇÕES - CIA. NACIONAL DE FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO.
A.G.E. de 3.2.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7620461/78 - PECULIUM S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
De Cr$100.000,00 para Cr$600.000,00
A.G.E. de 13.2.78.

Cancelamento de Dependência - Alteração Contratual:

7620456/78 - ADFINAN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Salvador (BA)
Instrumento de 20.2.78.

-Reforma de Estatuto:

3304189/78 - NOVOSINOS S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
A.G.E. de 14.2.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 4.5.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

7620055/78 - INTRA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
A.G.E. de 20.1.78.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr$ 105,00	Semestral	Cr$ 80,00
Anual	Cr$ 210,00	Anual	Cr$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr$ 300,00	Anual	Cr$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

- **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

- **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

- **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

- **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

- **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7179342/78 - BANESTES - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.
De Cr$25.000.000,00 para Cr$35.000.000,00
A.G.Es. de 7.3.78 e 11.4.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Reforma de Estatuto:

7179138/78 - CONTINENTAL S/A - DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.
A.G.E. de 10.2.78.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Alteração Contratual:

7179455/78 - VM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Instrumento de 17.4.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 5.5.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Reforma de Estatuto:

3303841/78 - FRANLEASE S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
A.G.E. de 22.12.77.

3304033/78 - BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
A.G.Es. de 26.1.78 e 8.4.78.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

7179176/78 - LETRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
A.G.E. de 15.2.78.

7620253/78 - GUARANY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
A.G.E. de 1.2.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Reforma de Estatuto:

7179522/78 - BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
A.G.E. de 19.4.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

0201611/78 - SULISTA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr$1.100.000,00 para Cr$2.400.000,00
Instrumento de 10.1.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3304352/78 - COMERCIAL S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
De Cr$1.000.000,00 para Cr$5.000.000,00
A.G.E. de 17.4.78.

7178182/78 - CEDRO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
De Cr$2.000.000,00 para Cr$2.500.000,00
A.G.E. de 13.2.78.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-510/78 - O Exmº. Sr. Diretor autorizou o BANCO AMÉRICA DO SUL S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar 2 (duas) agências naquela Capital.

Processo nº DF-197/78 - O Exmº. Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A., sediado em Fortaleza-CE, a instalar uma agência no Bairro da ALDEOTA, naquela Capital.

Processo nº DF-198/78 - O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. MICHAEL SIENIAWSKI, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do BAER AMERICAN BANKING CORPORATION, com sede em Nova Iorque (EUA), com poderes para estabelecer contatos com fins comerciais e de informação, sem realizar operações bancárias.

Processo nº DF-535/78 - O Sr. Chefe do Departamento autorizou o BANCO BANDEIRANTES S.A., sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Estrêla D'Oeste (SP) - concessionária da carta-patente nº 2.231, de 23.10.51 - para a praça de CONTAGEM (MG).

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORB (DEFIB) DEFERINDO, NOS TERMOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs.:

Reforma de Estatutos Sociais

DF-730/78 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
Vitória (ES)
Assembléia Geral Extraordinária de 20.04.78

DF-544/78 - BANCO SAFRA S.A.
São Paulo (SP)
Assembléia Geral Extraordinária de 14.02.78

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-460/78 - BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.
Rio Branco (AC)
De Cr$40.000.000,00 para Cr$65.000.000,00
As.Gs.Es. de 09.09.77 e 28.03.78, sendo re-ratificada pela de 20.04.78.

DF-741/78 - BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
São Luís (MA)
De Cr$30.000.000,00 para Cr$45.000.000,00
As. Gs. Es. de 12.03.76 e 28.03.78

DF-740/78 - BANCO ECONOMICO S.A.
Salvador (BA)
De Cr$600.000.000,00 para Cr$800.000.000,00
As. Gs. Es. de 23.12.77 e 20.04.78.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 12 DE 2 DE MAIO DE 1978

O Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições regimentais e considerando a instrução do processo nº 34.494/77.

RESOLVE

Aprovar os critérios, a seguir discriminados, para fixação dos valores de Capital Social, Capital Integralizado e de Caução, a serem aplicados nos processos de Seleção Sumária de Empresas, para a realização dos serviços rodoviários interestaduais de transporte coletivo de passageiros:

1 - Capital Social - O Capital Social exigível será equivalente à importância múltipla de Cr$ .... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) imediatamente superior ao valor correspondente à frota dimensionada para os serviços, calculada com base no preço do veículo-padrão adotado na fixação do coeficiente tarifário vigorante à época da licitação. O valor final não deverá ser inferior ao equivalente a 03 (três) veículos nem superior ao valor de 10 (dez) veículos do tipo padrão adotado na composição tarifária.

2 - Capital Integralizado - O Capital Integralizado exigível deverá ser igual a 50% (cinquenta por cento) do valor final fixado para o Capital Social.

3 - Caução - O valor da Caução a ser recolhida aos cofres da Tesouraria do DNER, em qualquer das modalidades previstas em instrumento próprio, deverá ser igual a 05% (cinco por cento) do valor final fixado para o Capital Social.

3.1 - A Caução que for depositada em garantia dos serviços de transporte, de que tratar a licitação, somente será restituída, decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contado da data do depósito.

3.2 - As Cauções depositadas, com prazos superiores ao 2 (dois) anos fixados nesta Portaria, com autorização da Diretoria de Transporte Rodoviário, poderão ser restituídas às empresas que as depositaram.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1978
DAVID ELKIND SCHVARTZ-Diretor-Executivo

PORTARIA N.º DG-14, DE 4 DE MAIO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regimento do DNER aprovado pela Portaria MT-36 de 13 de janeiro de 1975 e em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes que julgou o processo administrativo instaurado pela Portaria MT número 898 de 14 de novembro de 1977 e aplicou a penalidade de destituição de função, ao Engenheiro Crisipo Neves Baptista de Miranda, de acordo com o artigo 201, item IV, combinado com o artigo 206 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, por ter infringido o artigo 194, item VI da referida Lei,

Declara destituído do Cargo em Comissão, código LT — DAS — 101.3, de Chefe do 1.º Distrito Rodoviário Federal, o Engenheiro matrícula número 1.258.740 Crisipo Neves Baptista de Miranda, do Quadro Permanente do DNER. — *Adhemar Ribeiro da Silva* — Diretor-Geral.

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE ABRIL DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto geométrico referente à Rodovia BR-470 — SC, trecho Blumenau — Navegantes, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2, do Processo DNER nº 16.372-78. — *Francisco Mattos de Britto Pereira*.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 44 — Aprovar o Projeto de Restauração da Rodovia BR-277 — PR, trecho Vila Guará — Três Pinheiros (Lote 17 — Edital nº 34-75), conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 64 e 65, do Processo DNER nº 54.687-76.

Nº 45 — Aprovar o projeto geométrico referente à Rodovia BR-265 — MG, trecho Itutinga — Lavras e Itutinga — São João Del Rei, respectivamente entre as estacas 0 e 2.480 e as estacas 0 e 2.612, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado nas f.s. 80 do Processo DNER nº 49.530-75.

N.º 46 — Aprovar o proeto da interseção da Rodovia BR-040 — MG com a Rodovia Estadual MG-030 e o projeto estrutural do viaduto localizado no Km 373 da Rodovia BR-040 — MG, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 7 do Processo DNER nº 57.812-77.

Nº 47 — Aprovar o projeto referente à Instalação do Arquivo Central, no Centro Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, localizado no Km 0 da Rodovia Presidente Dutra, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 17 do Processo DNER nº 24.992-77.

Nº 48 — Aprovar o projeto de engenharia na Rodovia BR--377 — RS, trecho Santa Tecla — Entroncamento .... BR-285/377, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 42 do Processo DNER número 32.956-77.

Nº 49 — Aprovar os projetos estruturais referentes às pontes sobre o Córrego Papagio, Ribeirão S. Sebastião, Ribeirão Caparaó e Córrego Vargem Grande II, localizados nas Rodovias MG-111 e BR-482 — MG, trechos Carangola — Presidente Soares e Carangola — Espera Feliz, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas f.s. 5, do Processo DNER nº 8.694-78.

Nº 50 — Aprovar o projeto de restauração da Rodovia BR-393 — RJ, trecho Volta Redonda — Três Rios (Lote 15 — Edital nº 34-75), conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 81 e 82 do Processo DNER nº 301.544-77. — *Francisco Mattos de Britto Pereira*.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 1.530 DE 5 DE MAIO DE 1978

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 33 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668 de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975 resolve:

Designar o Eng. Paulo Roberto Barros Leite, matrícula nº 1.868-CLT para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Coordenação de Programas Regionais, do Centro de Pesquisas, da Divisão de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — *Mauricio Couto Cesar*.

PORTARIA N.º 1.536, DE 10 DE MAIO DE 1978

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo número 18.602 de 1978, resolve:

Aposentar com base nos artigos 176, item II, 178, item I, alínea "a", com as vantagens do artigo 180, alínea "b", da Lei número 1.711 de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, o servidor Américo de Jesus Costa, matrícula número 2.013.785, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro, código NS-916, classe "c", referência 50, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 15.º Distrito Rodoviário Federal. — *Mauricio Couto Cesar*.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

RESOLUÇÃO Nº 30/78, DE 30 DE MARÇO DE 1978.

Aprova taxa da tarifa para exportação de Sal Marinho para o exterior do país.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, tendo em vista os entendimentos mantidos para incentivar a exportação de sal marinho para o exterior considerando o aumento de Taxas da tarifa autorizado pelo CIP e objeto da Resolução nº 21/78 e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 73a. Reunião realizada no dia 30 de março de 1978, em sua sede em Brasília,

R E S O L V E :

I - Fixar a taxa única equivalente em cruzeiros a US$... 3.40 (três dólares e quarenta centésimos), por tonelada métrica, como tarifa a ser paga quando da exportação para o estrangeiro de sal marinho, no Terminal Salineiro de Areia Branca. Do montante acima, o equivalente em cruzeiros à US$ 1,30, refere-se à soma das Taxas das Tabelas A e B, e o equivalente em cruzeiros à US$ 2,10, refere-se à soma das Taxas das Tabelas C, E e H, correspondendo à armazenagem de um período.

II - O valor fixado vigorará até a data de 31/12/78;

III - Determinar que a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 056/78 DE 03 DE MAIO DE 1978.

Aprova a tarifa do Porto de São Sebastião (SP).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.-PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o disposto na Resolução nº 21/78, de 1º de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União, de 03.03.78, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 78a. Reunião (ordinária) realizada no dia 03 de maio de 1978, em sua sede em Brasília,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do Porto de São Sebastião (SP) que com esta baixa.

II - Revogar para o Porto de São Sebastião, as Resoluções nº 101 de 21 de outubro de 1976, nº 194 de 29 de dezembro de 1976, nº 6 de 19 de maio de 1977 e nº 21 de 1º de março de 1978.

III - A referida tarifa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A área de Administração é limitada ao norte pela desembocadura do rio Juqueriquerê, na sua margem e ao sul pela ponta do Toque-Toque, compreendendo ainda o trecho ao longo da costa da Ilha São Sebastião entre a Ponta das Canas no norte e a Ponta de Sola ao sul.

A zona de jurisdição é limitada no litoral do Estado de São Paulo desde a Ponta da Trindade ao norte, até a Ponta da Enseada ao sul, bem como às costas da Ilha de São Sebastião.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro	4,20
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis	2,00
	b) petróleo e seus derivados	4,20
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada líquida de registro das em barcações em operação de carga ou descarga, em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situado na área de administração do porto	2,00
	2.1 - Para movimentação de petróleo ou derivados, no terminal TEBAR, da Petrobrás	0,05

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

OBSERVAÇÕES

a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 968, de 24/10/67, observadas as disposições das Portarias nº 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos transportes.

b) No caso de baldeação (mercadoria em trânsito) as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez.

As taxas desta tabela serão acrescidas de 50% (cinqüenta por cento) quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro, respectivamente, conforme disposto na Portaria 654/68 do Ministério dos Transportes.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia.	
	I - em navegação de longo curso	2,10
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral e granéis	1,70
	b) petróleo e seus derivados	2,10

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer tipo de embarcação e por dia ..	1,70

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As embarcações a que se referem os artºs. 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;

2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;

3º - Os navios de turismo e de recreio nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra;

4º - As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

a) Aos navios que autorizados pela Administração do Porto atracarem por fora de navios atracados no cais,para operações de carregamento,descarga ou baldeação serão aplicadas as taxas desta tabela,como se estivessem atracados diretamente, ao mesmo cais;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio, compete, porém à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços,indicados pelo comandante do navio, ou seu preposto;

c) A atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;

d) Na presente tabela a mínima a ser cobrada corresponderá a 30 (trinta)metros por dia ou fração de dia, por embarcação;

e) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada,por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO:	
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0143
2.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,0122
3.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,0130
4.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,0122
5.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,0120
6.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos,ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0132
7.	Por quilograma de mercadoria a granel .	0,0082
	PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO:	
8.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0137
9.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0122
10.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.	0,0118
11.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos,ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0130
12.	Por quilograma de mercadorias a granel .	0,0081
	PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM:	
13.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0109
14.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0098
15.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0098
16.	Por quilograma,quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0110
17.	Por quilograma,de mercadorias a granel .	0,007
	TAXAS ESPECIAIS	
18.	Por veículos movimentados no sistema roll-on roll-off.	
	a) com peso de até 2.000 quilos	30,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos	37,00

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela:

1º - Os volumes que constituirem bagagem de passageiros e imigrantes,as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

2º - Os pacotes ou embrulhos,que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direito aduaneiro, e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artº 7º do Decreto nº . 24.511, de 29/6/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

c) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis,com acréscimo de 20% as mercadorias que forem consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em viturde de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;

d) A taxa de capatazias incidente sobre a movimentação de combustível a granel,aos navios,para consumo de bordo, será reduzida de 50%;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 150,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	
	TAXAS GERAIS	
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	1%

2.	Durante o segundo período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subseqüente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%

TAXAS ESPECIAIS

5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 3º, do Artº 7º do Decreto nº 24.511/34, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês ou fração desse mês	0,004
6.	Por quilograma de mercadoria indicada na taxa nº 5, por mês, ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,006

ISENÇÕES

1º - As mesmas da tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiadas, sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;

2º - As mercadorias especificadas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45;

3º - As mercadorias importadas não compreendidas, no item 1º destas isenções, se retiradas até as 16 horas do 6º dia útil subseqüente ao do seu recebimento pelo porto.

OBSERVAÇÕES

a) As percentagens indicadas nas taxas nºs. 1,2,3 e 4 desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto nº. 8.439/45;

b) A armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6, desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino;

c) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 150,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios, não alfandegados, por quilo, no 1º mês ou fração desse mês	0,005
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração de mês, depois do primeiro	0,004
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por veículo montado, por mês ou fração:	
	a) com peso de até 2.000 quilos	21,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos	27,00
4.	Por containers vazio, ou esvaziado, por mês ou fração:	
	a) de até 40 m^3 de volume bruto	52,00
	b) acima de 40 m^3 de volume bruto	103,00

ISENÇOES

Estão isentas das taxas desta tabela:

1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para embarque imediato em navios desigandos e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:

I - Quando de importação por cabotagem, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga.

II- Quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 6º dia útil contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

2º - Os containers, recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação da mercadoria nos armazéns, ou pátios, desde seu recebimento até a entrega;
O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado.

c) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar.

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00

TABELA "G-2" ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS.

LOCAÇÃO EM ÁREAS DE ARMAZÉNS, OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de área em armazéns por mês ou fração	CONV.
2.	Por metro de área ou pátio, por mês ou fração	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) O uso da área, far-se-á mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar, na forma da legislação vigente;

b) A entrega ou recebimento de volumes para as áreas locadas, se fará junto ao acesso a essas áreas;

c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G-3" - ARMAZÉNS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM EM VOLUMES PESADOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadoria em volume com peso superior a 5.000 quilos, em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês	0,009
2.	As mesmas mercadorias nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,011

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e as taxas de armazenagem interna;

c) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 150,00.

TABELA "G-6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE ÓLEOS DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Óleos, gasolina, querozene, gás liquefeito, álcool e semelhantes, em volumes, por mês ou fração e por volume	0,80
2.	Explosivos, em caixas, latas ou outros envoltórios por mês ou fração, e por quilograma	0,04

OBSERVAÇÕES

a) A movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o recebimento até sua entrega está incluída no serviço de armazenagem;

O serviço de recebimento ou entrega, requisitado para horas extraordinárias serão integralmente ressarcidos pelo interessado.

b) As taxas desta tabela, aplicam-se no peso bruto das mercadorias;

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e as taxas de armazenagem interna;

d) O armazenamento de óleo, gasolina, querozene, álcool e semelhantes à granel em tanques, será feito mediante contrato definindo as obrigações e direito dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tambores ou de caminhões-tanques;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias, para outro qualquer ponto dessas instalações, ou ainda para armazéns ou instalações particulares, desde que em volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma	0,009
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente a 5.000 quilos, por quilograma	0,011
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Está compreendido no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;

c) A taxa convencional desta tabela será fixada pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço;

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 150,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Pela utilização de guindaste de cais, no serviço de estiva, quando este seja executados por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração	2,10
2.	Pela utilização de grab no serviço de estiva, para movimentação de mercadorias a granel, por tonelada ou fração	2,10
3.	Pela utilização de guindaste ou empilhadeira, nos pátios e armazéns, por hora ou fração:	
	a) com capacidade de até 5 toneladas ...	114,00
	b) com capacidade superior a 5 toneladas	CONV.
4.	Pela utilização de tabuleiros, cabos de aço, estropos, lingas, patolas, pá,gato, por dia de 8 horas ou fração e por aparelho	3,50
5.	Pela utilização de encerados por encerado, e por dia ou fração	10,00
6.	Pela utilização de aparelhos e materiais não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) O suprimento do aparelhamento portuário previsto nesta tabela, fica dependente do que à Administração do Porto dispuser;

b) As avarias causadas por estranhos no aparelhamento e materiais fornecidos pela Administração do Porto, serão de responsabilidade dos requisitantes;

c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho;

Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários de pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrado do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

d) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÁS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio das canalizações do cais e pontes de acostagem	2,30

OBSERVAÇÕES

a) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida pela SABESP, vigente na ocasião do faturamento;

b) A taxa mínima a ser cobrada será equivalente a 10 metros cúbicos de água.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM	
1.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, por quilograma	0,004
2.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistoria, por quilograma	0,004
3.	Pela abertura de containers para verificação pela Receita Federal	42,00
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES.	
4.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada	2,30
5.	Pela operação de carga ou descarga de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por quilograma:	
	a) Volumes de até 1.500 quilos	0,017
	b) Volumes com mais de 1.500 e até 5.000 quilos	0,025
	c) Volumes com mais de 5.000 quilos ...	CONV.
6.	Pela condução de veículos em embarque ou desembarque para a área de armazenagem	21,00
7.	Pela pesagem de mercadoria carregada, por tonelada de carga e tara de veículo	1,10
	Importância mínima a ser cobrada	31,00
	SERVIÇOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS	
8.	Pelo fornecimento de certificados	20,00
9.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	100,00
10.	Por serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem prestados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinário que forem pagos ao pessoal pela sua execução, acrescida de 10%;

Em horas de refeição, além da taxa própria será cobrado do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

b) O valor da taxa nº 9, cobre apenas as despesas com material e pessoal empregado, devendo ser acrescido do preço Kw/h cobrado pela S.Paulo light S.A., na ocasião do faturamento;

c) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artº 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934 e do artigo 6º desse Decreto	1,80
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadorias movimentadas em terminal embarcadouro ou instalação rudimentar de uso privativo, situado na zona de jurisdição do Porto	0,45
2.1	Por tonelada de mercadoria movimentada no terminal TEBAR da Petrobrás	0,07

ISENÇÕES

1º - Ficam isentos das taxas desta tabela:

a) os artigos previstos no § 5º do artº 4º do Decreto-Lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966.

OBSERVAÇÕES

a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 057/78 DE 03 DE MAIO DE 1978.

Aprova a tarifa do porto de Maceió (AL).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o disposto na Resolução nº 21/78, de 1º de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União, de 03.03.78, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 78a. Reunião (ordinária), realizada no dia 03 de maio de 1978, em sua sede em Brasília,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do porto de Maceió (AL) que com esta baixa.

II - Revogar para o porto de Maceió as Resoluções nº 112 de 1º de outubro de 1976, nº 194 de 29 de dezembro de 1976, nº 6 de 19 de maio de 1977 e nº 21 de 1º de março de 1978.

III - A referida tarifa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

PORTO DE MACEIÓ

ESTADO DE ALAGOAS

1. A Administração do Porto de Maceió é limitada pelos pontos de intercessão dos paralelos S do 9º 41' 24" e 9º 40' 18" com os meridianos de 35º 42' 54" e 35º 44' 48" Greenwich.

2. A zona de jurisdição do Porto de Maceió, compreende o litoral do Estado de Alagoas.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto;	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro.....	4,23
	II - em cabotagem	
	a) carga geral, granéis.....	2,46
	b) petróleo e seus derivados.....	4,23
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga, em terminal, embarcadouro de uso privativo, situado na área de Administração do Porto.....	3,81

ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:

1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

2º - Os combustíveis, água e vitualhas, embarcados nos navios e destinados exclusivamente a consumo de bordo.

3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

a) A aplicação das taxas desta Tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 788, de 21/9/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;

b) No caso de baldeação (mercadoria em trânsito) as taxas da presente Tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação;

c) As taxas desta tabela serão acrescidas de 50% quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 654/68 do Ministério dos Transportes;

d) Na movimentação de navios tipo LASH, a taxa de utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso	2,64
	II - em cabotagem	
	a) carga geral, granéis	1,69
	b) petróleo e seus derivados	2,64
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por metro linerar de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia.	0,42

ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:

1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511, de 29/6/34;

2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais (parágrafo único do artigo 5º do Decreto número 24.511, de 29/6/34);

3º - Os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra;

4º - As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se também, às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contra bordo de outras atracadas ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto, auxiliar a operação, com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes, nos cabeços indicados pelo comandante ou seu preposto;

c) A atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;

d) Serão aplicadas, em dobro, as taxas desta tabela sempre que, concluídas as operações, a embarcação permaneça atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga ou passageiros;

e) Na presente tabela, o mínimo a ser cobrado corresponderá a 30 (trinta) metros por dia, ou fração de dia, por embarcação;

f) Na atracação das barcaças transportadas em navios LASH será aplicada a taxa nº 2, desta tabela, nos seguintes casos:

- As que estiverem diretamente atracadas ao cais, operando ou não.
- As que estiverem operando a contrabordo.

Não se aplicam, para atracação das barcaças tipo LASH, as observações d - e desta tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO:	
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0178
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,0140
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,0144
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos.....	0,0150
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0180
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,037
7.	Por quilograma de mercadoria a granel...	0,0085
	PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO:	
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0095
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,0120
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0158
11.	Por quilograma, quando em volume de peso superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,021
12.	Por quilograma de mercadoria a granel...	0,0085
	PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DE CABOTAGEM:	
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0059
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,0076
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0102
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,0144
17.	Por quilograma de mercadoria a granel...	0,0053
	TAXAS ESPECIAIS	
18.	Por tonelada de petróleo e derivados....	8,50
19.	Por tonelada de trigo.....	8,50
20.	Por tonelada de fertilizantes.....	8,50

ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:

1º - Os volumes que constituirem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes aos Governos da União e dos Estados;

2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro;

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias com o abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

c) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com acréscimo de 20% as mercadorias que forem consideradas "insalubres", nocivas ou "perigosas" em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;

d) A taxa de capatazia incidente sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para consumo de bordo, será reduzida de 50%;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período.....	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período.....	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período.....	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subseqüente ao terceiro, até a retirada da mercadoria.....	8%
	TAXAS ESPECIAIS	
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 4 do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for a sua espécie ou peso, por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período.....	0,0063
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa número 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subseqüente ao primeiro.....	0,0106

ISENÇÕES

1º - As mesmas da Tabela C, desde que os artigos ou mercadorias, assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contado da data respectiva da descarga;

2º - As especificações no artigo 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas especiais desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 8.439/45;

c) A armazenagem das mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino;

d) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, quando determinado pelas autoridades, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas que, sobre elas, tiverem incidido anteriormente;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns, pátios e alpendres, não alfandegados, por quilos no primeiro mês ou fração desse mês.....	0,004
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês.....	0,003
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	I - de até 40m³ de volume bruto.....	70,00
	II - acima de 40 m³ de volume bruto.....	100,00

ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:

1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:

I - quando da importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado da data em que tiver sido iniciada a descarga.

II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;

c) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação nos armazéns, pátios e alpendres, desde o seu recebimento até a entrega;
O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;

d) A armazenagem de açúcar em sacos será convencionada para cada safra;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de área, em armazém externo e por mês.....	CONV.
2.	Por metro quadrado de área, em pátio externo e por mês.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As locações de áreas em armazéns ou pátios externos se farão mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G-3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátio aparelhado para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês.....	0,017
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições, especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração do mês, depois do primeiro mês.....	0,013

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna.

TABELA "G-6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Petróleo bruto e seus derivados, líquidos ou gasosos, álcool, a granel, em tanques, por mês ou fração e por tonelada.....	0,34

OBSERVAÇÕES

a) A movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até a entrega, está incluída no serviço de armazenagem;

b) É obrigatório, para os respectivos donos o seguro contra fogo das mercadorias a que se refere esta tabela.
O serviço de recebimento ou entrega requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias importadas do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e as taxas de armazenagem interna;

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a esta ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias, para qualquer outro ponto dessas intalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que, em volumes de peso bruto, não excedente a 1.500 quilos, por quilograma.....	0,0011
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos mas não excedente a 5.000 quilos, por quilograma..	0,0017
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos.....	CONV.
	TAXAS ESPECIAIS	
4.	Por tonelada de mercadoria a granel.....	1,70

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a descarga;

c) A tração nos transportes nas linhas férreas do Porto será sempre fornecida pela Administração do Porto;

d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução acrescida de 10%.
Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

e) O valor convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço;

f) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
	APARELHAMENTO TERRESTRES	
1.	Pela utilização dos guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração	2,75
2.	Pela utilização de grab, no serviço de estiva para movimentação de granéis	2,75
3.	Pela utilização de guindastes na faixa do cais, por tonelada ou fração:	
	I - até 10 toneladas	5,51
	II - superior a 10 toneladas	CONV.
4.	Aluguel de vagões, por dia e por vagão:	
	I - com capacidade de 6 até 12 toneladas	57,00
	II - com capacidade superior a 12 toneladas	85,00
5.	Pela utilização de equipamentos ou materiais não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) Serão de responsabilidade dos requisitantes as avarias causadas pelos mesmos, no equipamento portuário;

b) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrado do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas por meio de canalização do cais	1,99
2.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações, eventualmente, por meio de carro pipa	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) Os valores das taxas desta tabela cobrem, apenas, os serviços prestados pela Administração do porto, deverão ser acrescidos do preço do metro cúbico de água, vigente por ocasião do faturamento;

b) O valor convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço;

c) O valor mínimo a cobrar será equivalente a 10 metros cúbicos de água.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE CAPATAZIA	
1.	Pela verificação de peso de mercadoria depositada, quando requisitada pelos interessados, por quilograma	0,0038
2.	Pela separação de marcas, quando descarregados misturados, por volume	0,131
3.	Pela movimentação e abertura de volumes, para vistorias, por quilograma	0,0027
4.	Pela remoção de volumes, por quilograma..	0,0017
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES	
5.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transportes, por tonelada	3,81
6.	Pela pesagem de mercadorias carregadas, em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículos	3,30
7.	Pelo serviço de carga e descarga de veículos estranhos à Administração do porto, nas dependências portuárias, por tonelada	
	I - volumes de até 1.500 quilos	3,81
	II - volumes de peso superior a 1.500 e até 5.000 quilos	5,44
	III - volumes superior a 5.000 quilos ...	CONV.

8.	Pela estadia de vagões, por dia e por vagão	12,28

SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS

9.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcações ou consumidor instalado nas dependências portuárias	100,00
10.	Fornecimento de certidões ou certificados	25,41
11.	Serviços diversos não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

Em horas de refeição, além da taxa própria será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

b) O valor da taxa nº 9 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço Kw/h cobrado pela fornecedora na ocasião do faturamento;

c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES	
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34, e no artigo 6º desse Decreto.....	1,10
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situado na zona de jurisdição do porto..	4,00

ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:

1º - Os artigos previsto no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 058/78 DE 03 DE MAIO DE 1978.

Aprova a tarifa do porto de Fortaleza (CE).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.-PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o disposto na Resolução nº 21/78, de 1º de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União, de 03.03.1978, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 78a.Reunião (ordinária), realizada no dia 03 de maio de 1978, em sua sede em Brasília,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do porto de Fortaleza (CE) que com esta baixa.

II - Revogar para o porto de Fortaleza, as Resoluções nº 037 de 18 de maio de 1976, nº 194 de 29 de dezembro de 1976, nº 06 de 19 de maio de 1977 e nº 21 de 1º de março de 1978.

III - A referida tarifa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO PORTO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

A área de Administração do Porto de Fortaleza é limitada ao longo da costa, pelo Viaduto Moreira da Rocha e a Intercessão da Costa com o meridiano de 38º 28'.

A zona de jurisdição do Porto de Fortaleza compreende a Costa do Estado do Ceará, até os limites com os vizinhos Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria, carregada, descarregada, ou baldeada no porto:	
	I - em longo curso	
	a) importação.....	18,37
	b) exportação.....	11,75
	II - em cabotagem	
	a) carga geral, granéis.....	7,43
	b) petróleo e seus derivados a granel...	11,58

ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:

1º - Os gêneros de pequena lavoura, ou produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto e quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos donos das respectivas mercadorias.

2º - Os volumes que, na forma do artigo 17 da Lei nº 3.244/57, constituirem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas de correios e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

3º - Os combustíveis, água e vitualhas, embarcadas nos navios, destinados exclusivamente ao consumo de bordo.

4º - As mercadorias do tráfego interno do Porto.

5º - O gelo recebido pelas pequenas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo como a conservação do pescado.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas da presente tabela são aplicadas na forma estabelecida pelas Portarias nºs 1.482/68, 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;

b) No caso de baldeação (mercadoria em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez na importação ou exportação;

c) As taxas desta tabela serão acrescidas de 50% quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 654/68 do Ministério dos Transportes;

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro linear de cais, ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso.....	15,00
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral e granéis.....	9,70
	b) petróleo e seus derivados a granel.	15,00
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia.	8,70

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;

2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais (parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 24.511/34;

3º - Os navios de turismo e de recreio, exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar, nos dias da chegada e partida e os de guerra, sem limitação do tempo (Decreto-Lei nº 2.574/40);

4º - As embarcações de tráfego interno do porto, quando atracados exclusivamente para se abastecerem de combustíveis e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

a) Aos navios que, por sua conveniência, autorizados pela Administração do Porto, atracarem por fora de navios atracados no cais, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cais;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material do navio. Compete porém à Administração do Porto, auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços, indicados pelo Comandante do navio ou seu preposto;

c) O dia da atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;

d) Na presente tabela, a taxa mínima a cobrar-se corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia, por embarcação;

e) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros;

f) Na atracação das barcaças transportadas em navios tipo LASH, será aplicada a taxa nº 2, nos seguintes casos:

- as que estiverem diretamente atracadas no cais, operando ou não;
- as que estiverem operando a contrabordo.

Para a atracação das embarcações tipo LASH, não se aplicam as observações "d" e "e" desta tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO.	
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,095
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,095
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,087
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos.....	0,087
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,082
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,077
7.	Por quilograma de mercadorias a granel..	0,048
	PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO.	
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,065
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,065
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,063
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,063
12	Por quilograma de mercadorias a granel..	0,048
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM.	
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,042
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,042
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,040
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,040
17.	Por quilograma de mercadoria a granel...	0,031
	TAXAS ESPECIAIS	
18.	Por tonelada ou fração de sal.	
	I - a granel.....	21,74
	II - em sacos.....	26,00
19.	Por tonelada ou fração de cereais a granel, movimentado por instalações especiais:	
	a) diretamente para os silos:	
	I - em cabotagem.....	15,67
	II - em longo curso.....	24,60
	b) diretamente para veículos a serviço dos interessados:	
	I - em cabotagem.....	18,26
	II - em longo curso.....	28,50

20.	Por tonelada ou fração de cereais a granel, movimentado sem utilização de instalações:	
	I - em cabotagem.....	26,10
	II - em longo curso.....	40,64
21.	Por tonelada ou fração de óleos vegetais a granel:	
	I - em cabotagem.....	3,90
	II - em importação ou exportação para o estrangeiro.....	6,00
22.	Por tonelada ou fração de petróleo ou derivados a granel.....	13,54
23.	Por tonelada de lagosta e peixes congelados em caixas.....	56,50
24.	Por tonelada de couros e peles, em fardos.....	82,00
25.	Por animal vivo.....	15,00
26.	Por veículo montado quando movimentado pelo sistema roll-on roll-off:	
	I - com peso de até 2.000 quilos.....	35,00
	II - com peso superior a 2.000 quilos..	50,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os volumes que, constituirem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados;

2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro;

3º - Os apetrechos bélicos nos casos de movimentação de tropas.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

c) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com acréscimo de 30%, as mercadorias que forem consideradas "insalubres" "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar.

d) As despesas realizadas com os serviços executados para remoção de mercadorias condenadas, que as autoridades federais ou municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidos das importâncias provenientes de aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

e) A taxa de capatazia incidente sobre a movimentação de combustíveis a granel aos navios, para o consumo de bordo, será reduzida de 50% (cinqüenta por cento);

f) Será concedida redução de 10% (dez por cento) nas taxas gerais desta tabela para mercadoria de importação, quando entregues aos consignatários diretamente ao costado do navio;

g) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Porcentagem
	TAXAS GERAIS	
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período.....	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período.....	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período.....	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração subseqüente ao terceiro, até a retirada da mercadoria.....	8%
	TAXAS ESPECIAIS	Valor Cr$
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou das mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período.....	0,0210
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subseqüente ao primeiro.....	0,0157

ISENÇÕES

1º - As mesmas da Tabela "C", desde que os artigos em mercadorias assim beneficiadas, sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da descarga;

2º - As especificadas no artigo 12 do Decreto nº 8.439/45, dentro do prazo de 6 dias.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela, aplicam-se de acordo com o Decreto-Lei nº 8.439/45;

b) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplica as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino;

c) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilograma no primeiro mês ou fração.....	0,0027
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições por quilograma e por mês, ou fração, depois do primeiro.....	0,0029
3.	Por veículo por mês ou fração:	
	I - com peso de até 2.000 quilos.....	30,00
	II - com peso superior a 2.000 quilos...	37,00
4.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	I - de até 40m^3 de volume bruto.....	35,00
	II - acima de 40m^3 de volume bruto.....	50,00

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para qualquer embarque imediato em navio designado a que seja depositadas nas dependências portuárias;

I - Quando de importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - Quando da exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

a) Expirados os prazos previstos nas isenções, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento de armazenagem interna, se forem de importação, ao pagamento de armazenagem externa, se de exportação;

b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela, compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega; o serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;

c) Serão vendidas por licitação as mercadorias especificadas no artigo 23 do Decreto-Lei nº 8.439/45;

d) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidênia	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de área em armazéns externos e por mês.....	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo e por mês.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) A locação de áreas em armazéns ou pátios externos se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G-3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias em volumes, com peso superior a 5.000 quilos, em pátios aparelhado para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma no primeiro mês ou fração desse mês.....	0,0404
2.	Às mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração, depois do primeiro.....	0,0408

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A Administração do Porto, sob orientação do transportador, fará o serviço acessório de carregamento dos volumes pesados, nos veículos em que forem conduzidos para fora das instalações portuárias, e sua descarga nos casos de recebimento, cobrando as taxas próprias da tabela "M", além das taxas desta tabela;

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal as mercadorias de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna;

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outras dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do Porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma ...	0,02
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente de 5.000 quilos, por quilograma .	0,021
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos, por quilograma	CONV.
	TAXAS ESPECIAIS	
4.	Pela utilização das linhas férreas, desde que o transporte não esteja enquadrado na definição do artigo 8º do Decreto nº 24.508/34, por tonelada	1,63
5.	Por tonelada de mercadorias a granel por esteiras até os moinhos	6,84

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela, salvo expressa menção em contrário, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Está compreendida ao serviço de transporte uma das operações a de carregamento ou a de descarga;

c) A Agência de Navegação que determinar o transporte de mercadorias, dos armazéns de exportação ao costado de um navio e não as receber a seu bordo, pagará à Administração do Porto, o transporte já realizado a seu pedido e o de retorno das mesmas mercadorias ao armazém;

d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em período ordinário de trabalho, quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

Em horas de refeição, além da taxa própria será cobrado do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na execução, acrescida de 10%.

e) O valor convencional desta tabela, será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

f) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 150,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
	APARELHAMENTO TERRESTRE:	
1.	Pela utilização de guindastes do Cais operando diretamente dentro dos porões dos navios, por tonelada	5,86
2.	Pela utilização de grab, no serviço de estiva para movimentação de granéis, por tonelada	2,00
3.	Pela utilização de guindastes, nos pátios e armazéns, por hora e por aparelho:	
	I - com capacidade de até 6 toneladas .	168,00
	II - com capacidade de 6 a 12 toneladas.	230,00
	III - com capacidade de 12 a 25 toneladas	340,00
	Importância mínima a ser cobrada corresponderne a 4 horas por aparelho.	
4.	Pela utilização de empilhadeiras, nos pátios e armazéns, por hora e por aparelho:	
	I - com capacidade de até 3 toneladas ..	140,00
	II - com capacidade superior a 3 toneladas	188,00
	Importância mínima a ser cobrada corresponde a 4 horas por aparelho.	
5.	Pela abertura ou fechamento das escotilhas dos porões, feita por guindastes do porto, sob requisição do interessado, por escotilhas e por operação	34,00
6.	Pela utilização de tabuleiros, por dia de 8 horas ou fração e por tabuleiro	34,00
7.	Pelo fornecimento de estropos de aço, por dia de 8 horas ou fração e por unidade ..	20,30
8.	Pela utilização de sugadores por tonelada	11,60
9.	Pela utilização de "box" para carga e descarga de animais, por aparelho e por dia	100,00
10.	Pela utilização de encerados, por encerado por dia ou fração	136,00
11.	Pela utilização de outros aparelhos e materiais não especificados nesta tabela ..	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) Nesta tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que o porto dispuzer;

b) As avarias causadas por estranhos nas instalações portuárias ou no seu aparelhamento serão ressarcidas pelos responsáveis, acrescidos de 10% (dez por cento) da Administração, às despesas de reparação;

c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em turnos ordinários de trabalho;

Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na execução, acrescido de 10%;

Em horas de refeição, além da taxa própria será cobrado do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução acrescido de 10%;

d) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio de canalização do cais ou ponto de acostagem	4,61

OBSERVAÇÕES

a) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida na ocasião do faturamento;

b) No fornecimento de água cobrar-se-á um mínimo correspondente a 10 metros cúbicos;

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM	
1	Pela separação de volume, por marca, por volume	0,134
2.	Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias depositadas por quilograma	0,027
3.	Pela movimentação, abertura, contagem, pesagem de volumes, para vistoria, ou retirada de amostra por quilograma	0,0335
4.	Pela costuração de sacos, cada um	0,466
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES	
5.	Pela operação adicional de carregamento de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada	4,96
6.	Pela pesagem de mercadoria carregadas em caminhões ou em outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículos ...	0,88
7.	Pela estada de auto-caminhões da Administração do Porto, carregado, por hora ou fração	34,00
8.	Pela ocupação de linhas da Administração do Porto, por vagões de terceiros, vazios ou carregados, por dia ou fração, após 30 horas de estadia livre, por vagão ...	34,00
9.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do porto, nas dependências portuárias, sem pesagem, por tonelada:	
	I - volumes de até 1.500 quilos	16,30
	II - volumes com mais de 1.500 quilos e até 5.000 quilos	13,00
	III - volumes com mais de 5.000 quilos .	CONV

10.	Pela movimentação de vagões nas linhas do Porto:	
	I - com mercadorias, por tonelada transportada	0,88
	II - vazios por tonelada de tara de cada vagão	0,67
	SERVIÇOS DIVERSOS	
11.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados	21,00
12.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	100,00
13.	Serviços diversos não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) O valor da taxa nº 12 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço KW/H cobrado pela fornecedora, na ocasião do faturamento;

Os valores convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço.

b) As taxas desta tabela remuneram serviços prestados em períodos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescido de 10%;

Em horas de refeição, além da taxa própria será cobrado do requisitante a despesa do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

c) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
1.	Por tonelada de mercadoria fora do cais e pontes de acostagem no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e no artigo 6º desse Decreto	4,00

ISENÇÕES

Ficam isentos das taxas desta tabela:

1º - Os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83 de 26 de dezembro de 1966 e nas isenções da Tabela "A".

OBSERVAÇÕES

a) A Administração do Porto, fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 059/78 DE 03 DE MAIO DE 1978.

Aprova a tarifa dos portos de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas (RS).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.- PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o disposto na Resolução nº 21/78, de 1º de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União, de 03.03.1978, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 78a. Reunião (ordinária), realizada no dia 03 de maio de 1978, em sua sede em Brasília,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa dos portos de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas (RS) que com esta baixa.

II - Revogar para os portos de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, as Resoluções nº 185 de 17 de dezembro de 1976, nº 194 de 29 de dezembro de 1976, nº 6 de 19 de maio de 1977 e nº 21 de 1º de março de 1978.

III - A referida tarifa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE ZONA DE JURISDIÇÃO

DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL

1º - ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO

a) PORTO DE PORTO ALEGRE - A faixa de terra à margem esquerda do rio Guaiba, compreendida a "Ponta de Cadeia" e o "Saco do Cabral" inclusive, contendo o Cais Mauá, as Docas Fluviais, o Cais de Navegantes e o Cais Marcílio Dias; bacia de evolução do Porto, "Delta do Rio Jacui" incluindo "Cachoeirinha", no rio Gravataí, "Três Portos", no rio dos Sinos e "Morretes" no rio Caí.

b) PORTO DO RIO GRANDE - A faixa de terra compreendida desde o Cais de Saneamento, inclusive até o cabeço do molhe oeste, incluindo o Porto Velho, o Porto Novo, bacias de evolução respectivas, as margens das Ilhas Fronteiras e o Pontal do Saco da Mangueira do molhe leste até São José do Norte, incluindo o cabeço.

c) PORTO DE PELOTAS - A faixa de terra desde o Engenho de Pedro Osório até Santa Isabel, incluindo o Cais, Docas, bacia de evolução e margens fronteiras e a foz do rio São Gonçalo.

2º - ZONA DE JURISDIÇÃO

a) PORTO DE PORTO ALEGRE - A costa marítima compreendida entre a embocadura do rio Mampituba (divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e o Farol de Mostardas (paralelo 31º 15') exclusive; margens da Lagoa dos Patos e paralelos 30º 02' (Ponta da Cadeia) e 31º 06' (Baixio de Dona Maria) margens dos rios Jacuí, Caí, Sinos, Taquari até o PK 90 e Gravataí.

b) PORTO DO RIO GRANDE - A costa marítima compreendida entre o extremo sul do Estado (na divisa com a República do Uruguai) até o Farol de Mostardas (paralelo 31º 15') inclusive; largo dos molhes leste e oeste e margens da Lagoa dos Patos até o paralelo 31º 57' (Saco do Mendanha).

c) PORTO DE PELOTAS - As margens da Lagoa dos Patos situados entre os paralelos 31º 57' (Saco do Mendanha) e 31º 05' (Baixio de Dona Maria), margens do rio São Gonçalo e da Lagoa Mirim e seus respectivos contribuintes no território brasileiro.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria carregada,descarregada, baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro.....	6,60
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis.....	2,60
	b) petróleo e seus derivados.....	6,60
	III - em navegação interior:	
	a) lacustre.....	0,45
	b) fluvial.....	0,25

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos da pesca exercida pelos pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento de mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações, e forem descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias;

2º - O combustível, a água e as vitualhas embarcadas nos navios e destinados,exclusivamente, ao consumo de bordo;

OBSERVAÇÕES

a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 936, de 19/10/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68, do Sr. Ministro dos Transportes;

b) No caso da baldeação (mercadoria em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação e exportação;

c) Define-se a Navegação Lacustre, como sendo a navegação realizada entre os portos organizados de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas;

d) Define-se a Navegação Fluvial, como sendo a navegação interior realizada entre os portos fluviais ou da orla lacustre e os portos organizados de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas;

e) Na movimentação de navios tipos LASH, a taxa de utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;

f) As taxas desta tabela serão acrescidas de 50% quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro,respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 654/68 do Ministério dos Transportes.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso.....	4,20
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral e granéis.....	1,25
	b) petróleo e seus derivados.....	4,20
	III - em navegação fluvial e lacustre...	1,00

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação, por dia ou fração.....	1,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As embarcações, a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;

2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;

3º - As embarcações empregadas, exclusivamente, no tráfego de passageiros ou na condução de água doce entre o porto e as margens, ou ilhas fronteiras, quando atracadas em local determinado pela Administração do Porto;

4º - As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo;

5º - As embarcações auxiliares que atracarem ao cais a fim de receberem combustível, água doce e mantimentos para o seu exclusivo abastecimento, receber ou desembarcar funcionários fiscais ou das companhias de navegação, quando em serviço;

6º - As pequenas embarcações que conduzirem gêneros de pequena lavoura, leite, peixe e outros artigos destinados ao abastecimento dos mercados municipais de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, bem como as que conduzirem pequenas faturas denominadas "ranchos domésticos" quando atracarem em local e horário designado pela Administração do Porto;

7º - Os navios de turismo e de recreio nos dias de chegada e saídas, e sem limitação de tempo, os de guerras.

OBSERVAÇÕES

a) Aos navios ou embarcações auxiliares que, por sua conveniência, atracarem por fora dos navios atracados aos cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem atracados diretamente ao cais;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, a Administração do Porto auxiliar a operação com o seu pessoal, sobre o cais, para colocar as amarras nos cabeços indicados pelo comandante ou seu preposto;

c) Serão aplicadas em dobro, as taxas desta tabela sempre que os navios permaneçam atracados, por sua conveniencia ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros;

d) A taxa mínima a ser cobrada na presente tabela, corresponde a 30 (trinta) metros por dia ou fração e por embarcação;

e) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;

f) Na atracação das barcaças transportadas em navios tipo LASH, será aplicada a taxa nº 2 desta tabela nos seguintes casos:

- as que tiverem diretamente atracadas ao cais, operando ou não;

- as que tiverem operando a contrabordo.

Para a atracação das barcaças LASH não se aplicam as observações "c" e "d" desta tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO.	
1.	Por quilograma, quando em volume de peso até 100 quilos.....	0,025
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,025
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,028
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos.....	0,029
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,032
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos...	0,054
7.	Por quilograma de mercadoria a granel:	
	a) sólidos.....	0,015
	b) líquidos.....	0,010
	PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO.	
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,021
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,022
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,025
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos e medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,040
12.	Por quilograma de mercadoria a granel:	
	a) sólidos.....	0,015
	b) líquidos.....	0,009
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM.	
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,012
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,014
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,014
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,021
17.	Por quilograma de mercadoria a granel:	
	a) sólidos.....	0,011
	b) líquidos.....	0,007
	TAXAS ESPECIAIS	
18.	Por tonelada, descarregada ou carregada pelas instalações especiais, autorizadas no cais:	
	a) Petróleo em bruto	6,20
	b) Derivados de petróleo	7,54
19.	Por tonelada de mercadoria de tráfego fluvial e lacustre carregada ou descarregada	0,62
20.	Por quilograma de peso bruto de veículos automotor de qualquer natureza	0,29
21.	Por veículo montado, quando movimentado em sistema roll-on roll-off:	
	a) com peso de até 2.000 quilos	30,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos	37,00
22.	Por tonelada de mercadoria movimentadano sistema roll-on roll-off:	
	I - pela navegação de cabotagem	10,00
	II - pela navegação de longo curso	20,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os volumes que constituirem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados;

2º - Os pacotes ou embrulhos que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) No caso de mercadorias em trânsito, de ou para portos nacionais ou estrangeiros, previstos no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30%;

c) A taxa de capatazia incidente sobre a movimentação de combustível a granel, destinado ao consumo de bordo será reduzida de 50%;

d) As taxas desta tabela, incidentes sobre mercadorias movimentadas em containers, no regime porta a porta e sem abertura no porto para conferência ou qualquer outra finalidade, serão aplicadas com redução de 50%;

e) Pagarão as taxas desta tabela, que lhe forem aplicáveis, com aumento de 30%, as mercadorias que, mediante ato de autoridade competente forem consideradas "insalubres", nocivas ou "perigosas" em virtude de sua natureza, e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco de pessoal que as movimentar;

f) A taxa nº 22 desta Tabela aplica-se a qualquer mercadoria e independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador;

g) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	
	TAXAS GERAIS	
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período.....	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período.....	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período.....	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subseqüente ao terceiro, até a retirada da mercadoria.....	8%

	TAXAS ESPECIAIS	Valor Cr$
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no artigo 7º § 3º, do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for a sua espécie, ou peso de volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período.....	0,011
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subseqüente ao primeiro.....	0,015

ISENÇÕES

Estão isentos desta tabela:

1º - As mesmas utilidades mencionadas nas Isenções da Tabela "C", desde que retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;

2º - As mercadorias, objetos e outras utilidades especificadas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

a) As percentagens, indicadas nas taxas nºs 1 a 4 desta tabela, aplicam-se de acordo com o que determina o artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.439/45;

b) A armazenagem das mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior reembarque, ou destino;

c) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr$150,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns, alpendres ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês.....	0,0054
2.	As mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração do mês, depois do primeiro mês.....	0,0054
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	a) de até 40m³ de volume bruto.....	73,00
	b) acima de 40m³ de volume bruto.....	135,00
4.	Por veículo montado, por mês ou fração:	
	a) com peso de até 2.000 quilos.....	50,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos.....	80,00
5.	Por tonelada de mercadoria do tráfego fluvial ou lacustre, quando recolhida, exclusivamente, aos armazéns do cais fluvial, por semana ou fração de semana.....	0,41
6.	Para mercadorias a granel, por tonelada:	
	a) no primeiro período de 15 dias.....	3,10
	b) no segundo período subseqüentes de 15 dias ou fração.....	6,20

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências portuárias:

I - Quando de importação, desde que sejam retiradas até o término do 2º turno do período diurno de trabalho do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - Quando da exportação, deste que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Expirados os prazos da isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;

c) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias, desde o seu recebimento até a entrega.
O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;

d) Fica a critério da Administração do Porto o recebimento ou não de mercadorias sob o regime de armazenagem externa, tendo em vista a capacidade de seus recintos e os interesses gerais;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$150,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de área em armazéns, por mês ou fração de mês.....	CONV.
2.	Por metro quadrado de área nos pátios, por mês ou fração de mês.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) A locação de áreas em armazéns ou pátios externos far-se-á mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes, podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias e armazenar;

b) Os valores convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G-4 - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por volume de peso até 25 quilos e por mês ou fração de mês.....	3,10
2.	Por volume de 26 a 35 quilos e por mês ou fração de mês.....	3,51
3.	Por volume de 36 a 45 quilos e por mês ou fração de mês.....	3,71
4.	Por volume de 46 a 65 quilos e por mês ou fração de mês.....	3,92

5.	Por volume de 66 a 85 quilos e por mês ou fração de mês.....	4,13
6.	Por volume de 86 a 105 quilos e por mês ou fração de mês.....	4,95
7.	Por volume de 106 a 115 quilos e por mês ou fração de mês.....	6,19
8.	Por volume de 116 a 125 quilos e por mês ou fração de mês.....	7,22
9.	Por volume de 126 a 135 quilos e por mês ou fração de mês.....	8,25
10.	Por volume de mais de 135 quilos, por cada 20 quilos a que tiver e por mês ou fração de mês.....	3,10

TAXAS ESPECIAIS

POR QUILO E POR MÊS OU FRAÇÃO.

11.	Carne resfriada ou a congelar, por quilograma.....	0,25
12.	Carne congelada.....	0,29
13.	Peixe salgado ou seco.....	0,11
14.	Peixe resfriado, congelado ou a congelar.....	0,12
15.	Ovos.....	0,28
16.	Serviços não especificados.....	CONV.
17.	Carne congelada para consumo interno....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, e para um diferencial térmico de até 10ºC entre a temperatura de entrada do produto no frigorífico e a de regime de câmara de destino, não incluindo operações de recongelamento, para cada 5ºC, ou fração, excedentes desse limite, cobrar-se-á um adicional de 10% (dez por cento) da respectiva taxa;

b) Dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem, as mercadorias de importação ou exportação pagarão 85% das taxas desta tabela, como suprimento de frio;

c) Depois de vencidos os períodos legais de isenção, as mercadorias de importação pagarão as taxas da Tabela "D" e mais 85% das taxas desta tabela, como suprimento de frio;

d) Depois de nacionalizadas, as mercadorias de importação pagarão as taxas respectivas durante 60 dias, findo os quais as mesmas taxas serão aplicadas em dobro;

e) As mercadorias não importadas por via marítima ou não destinadas a exportação por esse meio, sendo armazenadas no frigorífico, pagarão o dobro das taxas desta tabela;

f) As despesas relativas aos serviços executados, para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

g) A armazenagem de carne congelada para consumo interno, terá o preço fixado para cada safra;

h) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 150,00

TABELA "G-6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Óleo combustível, óleo diesel, gasolina, querosene, álcool, combustíveis em geral e óleos lubrificantes, à granel, em tanques, por mês ou fração e por quilograma	0,0011
2.	Óleo combustível, óleo diesel, gasolina, querosene, álcool, combustíveis em geral e óleos lubrificantes em caixas, por mês ou fração:	
	a) - por caixa de até 40 quilogramas....	0,28
	b) - por caixa com mais de 40 quilogramas.	0,36
3.	Óleo combustível, óleo diesel, gasolina, querosene, álcool, combustíveis em geral e óleos lubrificantes em tambores, por mês ou fração:	
	a) - por tambor de até 200 quilogramas..	1,20
	b) - por tambor com mais de 200 quilogramas	2,30
4.	Pólvora, estopim e semelhantes, em caixas ou latas, por mês ou fração e por quilo.....	0,11
5.	Dinamite e outros explosivos, em caixas, latas, outros invólucros, por mês ou fração e por quilo.....	0,17
	TAXAS ESPECIAIS	
6.	Óleos comestíveis, a granel, em tanques, por mês, por tonelada ou fração.....	0,62
7.	Produtos químicos, a granel, em tanques, destinados à fabricação de adubos e fertilizantes, por mês, por tonelada ou fração.....	1,00

OBSERVAÇÕES

a) O armazenamento em tanques, dos granéis líquidos de que trata esta tabela, será feito mediante contrato definindo obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórios para o enchimento de tambores, vagões ou caminhões-tanques;

b) A movimentação de mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até a sua entrega, está incluída no serviço de armazenagem;

c) As taxas desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

d) Enquanto não tiverem sido desembarcadas pela Receita Federal, as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna;

e) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr$150,00

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga, e transporte, de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligado, ou em outros veículos de qualquer outro ponto dessas instalações ou para estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes não excente de 1.500 quilos, por quilograma.....	0,007
2.	Por serviço idêntico ou especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedentes de 5.000 quilos, por quilograma.	0,008
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos.....	CONV.

TAXAS ESPECIAIS

4.	Pelo serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, por tonelada ou fração de mercadoria a granel.....	5,16

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso das mercadorias;

b) Está compreendida nos serviços de transporte uma das operações: a de carregamento ou de descarga;

c) A tração nos transportes nas vias férreas do porto será sempre fornecida pela Administração Portuárias;

d) A estadia livre de vagões será contada a partir da hora em que forem postos a disposição das partes e se esta operação se fizer antes de meio dia; depois a contagem começará a zero hora do dia seguinte, excluindo-se, em ambos os casos, os domingos e dias feriados;

e) Fica a critério da Administração do Porto prorrogar, o prazo dado à estada livre de vagões, em caso de dificuldades promovida por motivo de força maior;

f) As estadas de vagões pertencentes a Rede Ferroviária Federal S/A, quando nas linhas do porto, serão reguladas pelo convênio de tráfego mútuo em vigor;

g) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrado do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na execução, acrescida de 10%

h) A Agência de navegação que solicitar o carregamento de mercadorias depositadas nas instalações portuárias para determinada embarcação e não as receber a seu bordo, pagará à Administração do Porto, o transporte já realizado a seu pedido e o de retorno das mercadorias ao armazém.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pela utilização de guindaste no serviço de estiva, quando este seja executado por estranho a Administração do Porto, por tonelada ou fração:	
	a) com capacidade de até 6,3 toneladas..	3,70
	b) com capacidade superior a 6,3 toneladas.....	6,20
2.	Pela utilização de grabs, no serviço de estiva para movimentação de granéis, por tonelada.....	2,00
3.	Pela utilização de autoguindastes ou em pilhadeira, nos pátios e armazéns, por hora fração e por unidade:	
	a) com capacidade de até 10 toneladas...	150,00
	b) com capacidade superior a 10 toneladas.....	CONV.
4.	Pela utilização de tratores, por hora ou fração e por unidade.....	42,00
5.	Pela utilização de pás carregadeiras nos serviços de movimentação de granéis, por hora ou fração e por unidade.....	150,00
6.	Pela utilização de carretas nas movimentação de mercadorias, por hora ou fração e por unidade:	
	a) com capacidade de até 10 toneladas...	16,00
	b) com capacidade superior a 10 toneladas.....	CONV.
7.	Pela utilização de elevadores-carregarores na movimentação de granéis, por hora ou fração e por unidade.....	103,00
8.	Pela utilização de redler na movimentação de mercadorias por hora ou fração..	62,00
9.	Pela utilização de roscas e esteiras transportadoras na movimentação de mercadorias por hora, ou fração e por unidade	33,00
10.	Pela utilização de caçambas na descarga ou carregamento de granéis, por unidade e por dia:	
	a) comuns, tipo balde.....	50,00
	b) semi-automáticos.....	100,00
11.	Pelo aluguel de estropos, bandejas, defensas, redes, pás, dalas, pranchas, carrinhos de mão, por unidade e por dia.....	21,00
12.	Pela utilização de equipamentos ou serviço não especificado.....	CONV.
13.	Pela utilização de cábrea flutuante, por hora.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) Os navios maiores de 50 metros são obrigados a duas bóias quando tiverem de amarrar nesses aparelhos;

b) A cessão de aparelhagem para quaisquer outros serviços não previstos nesta tabela, fica sujeita à prévia autorização, e será cobrada por taxa convencional;

c) As avarias causadas por estranhos no aparelhamento e materiais fornecidos pela Administração do Porto, serão de responsabilidade dos requisitantes;

d) Nas taxas em que for referido o prazo por dia, compreende-se o dia iniciado em qualquer hora, e terminado às 24 horas;

e) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução acrescido de 10%. Em horas da refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

f) As taxas convencionais desta tabela, serão fixadas pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO DE ÁGUA AS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalização do cais e pontes de acostagem.....	2,10
2.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações fundeadas, por meio de barca d'água.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) O valor da taxa desta tabela cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e deverá ser acrescido do preço correspondente ao da água fornecida pelo abastecimento da cidade;

b) O valor da taxa convencional será fixada, pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

c) O valor mínimo corresponde a 10 metros cúbicos.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM.	
1.	Pela pesagem de mercadorias, por quilograma.....	0,0025
2.	Pela pesagem de mercadorias incluindo movimentação e desempilhamento, por quilograma.....	0,004
3.	Pela movimentação, abertura e fechamento de volumes, para vistoria por quilograma	0,033
4.	Aeração, beneficiamento e exame de mercadorias, abertura e fechamento de volumes, movimentação, empilhamento e reempilhamento, por quilograma.....	0,033
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES.	
5.	Por operação adicional, de carregamento e descarga de vagões ou outros veículos além da que está compreendida no serviço de transportes, por tonelada.....	4,00
6.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículos.....	1,10
	Importância mínima a ser cobrada.....	52,00
7.	Pela estada de vagões e carroças agrícolas da Administração do Porto, à disposição das partes, por dia e por unidade...	31,00
8.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos.....	0,004
	b) volumes com mais de 1.500 quilos e até 5.000 quilos.....	0,007
	c) volumes com mais de 5.000 quilos.....	CONV.
9.	Pela condução de veículos estacionados até o local de embarque.....	21,00
	SERVIÇOS DIVERSOS	
10.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida à embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias.....	100,00
11.	Pelo fornecimento de certificados.....	30,00
12.	Por serviço não especificado.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal, ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução;

b) O valor da taxa nº 10 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados devendo ser acrescido do preço KW/H cobrado pela fornecedora, na ocasião do faturamento;

c) O valor das taxas convencionais será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS FORA DO CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadorias movimentadas fora do cais ou pontes de acostagem nos casos de exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e do artigo 6º do mesmo Decreto.....	3,40
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadoria movimentadas em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situado na zona de jurisdição do porto.....	3,40
	I - em navegação lacustre.....	0,25
	II - em navegação fluvial.....	0,25
3.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal autorizado pela PORTOBRÁS..	CONV.

ISENÇÕES

1º - Estão isentos das taxas desta tabela:Os artigos previstos no parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

(Nº 5849 - 9-5-78 - Cr$64.800,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Secretaria de Pessoal

PORTARIA Nº 147 DE 3 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, e tendo em vista o contido na CI/SF/Nº 279/77,

RESOLVE

Designar NELSON AYRES, Agente Administrativo, Código LT-801.B, Referência 30, para substituir o Chefe da Seção Financeira, DAI-111.3, do Serviço Executivo de Finanças, da Tabela Permanente, deste Instituto, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

II - Revogar a Portaria nº 1415, de 14 de junho de 1972.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

PORTARIA Nº 148 DE 8 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vis

ta o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Quadro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto, para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que implantou o Grupo DAI-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

UNIDADE ORGANIZACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DO LESTE SETENTRIONAL CR-05			
FUNÇÃO	DAI	N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL
Assistente	112.3	Virgilina Maria da Mota Silveira Guilliod.	Agente Administrativo, Código LT-801.B, Ref. 29

PORTARIA Nº 149 DE 8 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Quadro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto, para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que implantou o Grupo DAI-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

UNIDADE ORGANIZACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DO MEIO-NORTE - CR-12			
FUNÇÃO	DAI	N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO -			
Chefe da Seção de Manutenção e Controle do Cadastro	111.3	Maria Gomes da Costa	Agente Administrativo, Código LT-801.B, Referência 30
Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários	111.3	José Barbosa Cardoso.	Agente Administrativo, Código LT-801.B, Referência 30.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 58 — Designar Nelson Xavier, matrícula n.º 1.082.968, ocupante do cargo de Médico — NS-901, Classe B, referência 48, do Quadro Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Setor de Saúde da Unidade Bernardo de Vasconcelos — DAI-111.3, de acordo com o Decreto n.º 79.752 de 30 de maio de 1977.

N.º 59 — Designar Gilberto Moreira Leite, matrícula n.º 1.883.023, ocupante do cargo de Médico — NS-901, classe B, referência 48, do Quadro Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Setor de Saúde da Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe — DAI-111.2, de acordo com o Decreto n.º 79.752, de 30 de maio de 1977.

N.º 60 — Designar Antulio Geraldes Torres, matrícula n.º 1.599.891, ocupante do cargo de Agente Administrativo — SA-801, classe C, referência 33, do Quadro Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal — DAI-111.3, de acordo com o Decreto número 79.752, de 30 de maio de 1977. — *Vandick L. da Nóbrega.*

PORTARIA N.º 61, DE 2 DE MAIO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégo Pedro II, no uso de suas atribuições legais "ex vi" do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Dispensar, a partir de 1 de maio de 1978, Milton de Andrade Silva, Técnico de Assuntos Educacionais, NS-927.B, referência 48, matrícula n.º 1.118.129, da função de Chefe do Setor de Orientação Pedagógica, da Divisão de Educação e Ensino, desta Diretoria-Geral, Código DAI-111.2, Nível Superior, por haver sido designado para o exercício de outra função no Ministério da Saúde. — *Vandick L. da Nóbrega.*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº CA-15-76, DE 19 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do artigo 18 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 538, de 23 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 4 de novembro do mesmo ano, e com observância do que consta do Processo número 5498-75, resolve:

Declarar aposentada compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com os artigos 176, item I, e 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilda Cristiano Almeida, matrícula n.º 1.222.075, no cargo de Porteiro, Código ..... GL-302.11.B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, a partir de 12 de dezembro de 1975.

PORTARIA Nº 71-78, DE 28 DE ABRIL DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 4º do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 538, de 23 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1975, resolve:

Designar Darcy Thales Viteli, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, Classe "C", Referência 32, pertencente ao Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, para exercer, em substituição, a função de confiança de Coordenador de Planejamento, Código LT-DAS-101.1, durante as faltas ou impedimentos eventuais do respectivo titular.

Belo Horizonte, 2 de maio de 1978. — *Hélio José Muzzi de Queiroz*, Diretor.

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do artigo 18 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 538, de 23 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 4 de novembro do mesmo ano, resolve:

Nº 72 — Considerar dispensado, a pedido, consoante o que consta do Processo número 464-78, a partir de 8 de fevereiro de 1978, do emprego da Classe "C", da Categoria Funcional de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, Código LT-M-402.3, José Dalmy Silva Gama, da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto número 80.048, de 28 de julho de 1977.

Nº 73 — Dispensar, a pedido, do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.3, Classe "B", Referência 29, Mauro Márcio de Freitas, a partir de 7 de março de 1978, da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto número 78.178, de 3 de agosto de 1976.

Nº 74 — Considerar dispensado, a pedido, consoante o que consta do Processo número 612-78, a partir de 1 de março de 1978, do emprego da Classe "C", da Categoria Funcional de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, Código LT-M-402.3, Joaquim Augusto de Araújo, da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto número 80.048, de 28 de julho de 1977.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do artigo 18 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 538, de 23 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 4 de novembro do mesmo ano, e com observância do que consta do Processo número 934-78, resolve:

Nº 75 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federativa do Brasil, a Benedicto José de Souza, matrícula número 1.763.991, no cargo de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, classe "C", Código M-402.3, do Grupo-Magistério, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto número 80.048, de 28 de julho de 1977.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do artigo 18 do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 538, de 23 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 4 de novembro do mesmo ano, e com observância do que consta do Processo número 897-78, resolve:

Nº 76 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federativa do Brasil, a Jovelino José Hilário, matrícula número 1.225.417, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202, Classe "C", Referência 16, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto número 78.178, de 3 de agosto de 1976.

Belo Horizonte, 2 de maio de 1978. — *Hélio José Muzzi de Queiroz*, Diretor.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA MOSSORÓ

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -

O Diretor da Divisão do Pessoal da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no uso de atribuições legais e tendo em vista o Despacho da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção CODERSEL/DASP exarado em 28 de fevereiro de 1978, no Processo nº 14.261/77, homologa o resultado final que lhe foi atribuido pela Banca constituida pela Portaria ESAM nº 076/78, a seguir indicado:

TESTE DE DESEMPENHO

N O M E	Categoria Funcional	Nº de Pontos Atribuidos -
Maria Inês Aragão Dias Freire	Bibliotecario	80

Mossoró, 3 de abril de 1978
VALNEY MOREIRA DA COSTA
(Nº 5788 - 8-5-78 - Cr$440,00)

DETERMINAÇAO DE SERVIÇO — DDP N.º 298, DE 22 DE SETEMBRO DE 1977

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnifico Reitor, conforme alínea *b*, do inciso 1 do item 1, da Portaria n.º 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço n.º 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados os artigos 101, item III e 102, item I, alínea *a*, da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Nicanor de Oliveira, matrícula n.º 1.846.358, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, classe A (Auxiliar Operacional em Agropecuária), código NM-1007.1., do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo n.º 1.814-77). — *Darcira Motta Monteiro*, Diretora de Pessoal.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO — DDP N.º 353, DE 22 DE NOOVEMBRO DE 1977

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnifico Reitor, conforme alínea *b*, do inciso 1, do item I, da Portaria n.º 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço n.º 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

1 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea *a*, da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Delorme Maria Delgado Barros, matrícmula n.º 2.268.476, no cargo de Médico, classe B, código NS-901.6, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo n.º 12.545-77).

2 — Fica revogada a DTS-DOP n.º 347, de 4 de novembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço n.º 210, de 7 de novembro de 1977, por ter saído com incorreções. — *Darcira Motta Monteiro*, Diretora de Pessoal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 630 DE 3 DE MAIO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir de 11 de maio de 1978, da função de Secretaria Administrativa, DAI-111.1, da Escola de Biblioteconomia e Comunicação, Maria da Graça do Nascimento Santana, Agente de Mecanização de Apoio, NM-1043.7, do Quadro Permanente desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.547-78. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de JJuiz de Fora ,no exercicio de suas artibuições e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 3.362-78 e 3.363-78, resolve:

NN.º 102 — Rescindir, a pedido, os contratos de trabalho de Tarcisio Lima Guedes, Auxiliar de Ensino e de José Custódio da Costa Cruz, Professor Assistente, código LT-M-401.4, ambos da Tabela Permanente desta Universidade, a partir de 1.º de maio de 1978.

O Reitor da Universidade Federal de JJuiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 78.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 103 — Designar Nicolau Henrique Kleinsorge, ocupante do cargo de Engenheirro "A", código LT-NS-916.4, Referência 43, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Projetos e Obras da Prefeitura da Cidade Universitária, código DAI-111.3, constante do Decreto n.º 76.718, de 02 de dezembro de 1975. — *Sebastião de Almeida Paiva*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 919 DE 2 DE MAIO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 06182-78, resolve:

Conceder aposentadoria, por tempo de serviço, nos termos dos artigos 176, item II, 178, item I, alínea "a" e 180, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de desembro de 1977, combinados com o art. 101, item III, da Constituição Federal vigente, a Antonio Vizeu da Costa Lima, matrícula n.º 2.015.960, ocupante de cargo da categoria funcional de Professor Titular, com as vantagens do cargo em Comissão de Sub-Reitor de Extensão e de Natureza Estudantil. — *Aracy Amazonas Barreto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 247, DE 28 DE ABRIL DE 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no ítem 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar NADIR CÉLIO TAVARES, Agente Administrativo, SA-801-B-20, do Quadro Permanente da mesma Universidade,para exercer a função de Chefe, Código: DAI-111.1, da Seção de Material e Serviços Gerais do Núcleo de Educação Física e Desportos,correlata com a Categoria Funcional indicada, de acordo com o Decreto nº 76.543, de 04 de novembro de 1975, publicado em D.O. de 06 subsequente, em virtude da dispensa concedida a Evaldo Rodrigues de Siqueira. (Processo UFPE nº 5555/78).

PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL

PORTARIAS DE PESSOAL DE 04 DE MAIO DE 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51352, de 23 de novembro de 1961,

R E S O L V E

Aposentar,de acordo com o artigo 176, ítem III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, ítem I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterados pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, publicado no D.O. de 06 subsequente,

Nº 258 - JOSEFA FAUSTINO ALVES, matrícula nº 2.067.775, no cargo de Técnico em Radiologia, Código: NM-1003-B-32, do Quadro Permanente desta Universidade, com proventos integrais. (Processo UFPE nº 4531/78).

Nº 259 - SEVERINO ALVES CARNEIRO, matrícula nº 2.219.066, no cargo de Auxiliar de Artífice, Código: ART-709.3 (Auxiliar de Artífice), do Quadro Permanente desta Universidade, com proventos integrais. (Processo UFPE nº 4531/78).

Nº 261 - AGNELO TAVARES DE ARAÚJO, matrícula nº 2.219.099, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Código: ART-701-A-14, do Quadro Permanente desta Universidade, com proventos integrais. (Processo UFPE nº 4815/78).

PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 260, DE 04 DE MAIO DE 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961,

R E S O L V E

Aposentar, de acordo com o artigo 176, ítem III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 178, ítem I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterados pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, publicado no D.O. de 06 subsequente,

SEVERINO TAVARES DA SILVA, matrícula nº 2.067.318, no cargo de Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais, Código: NM-1025-B-22, do Quadro Permanente desta Universidade, com proventos integrais. (Processo UFPE nº 4815/78).

PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 262, DE 04 DE MAIO DE 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, e tendo em vista o contido no Processo UFPE nº 6419/78,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, ítem III e 102, ítem I, letra a, da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.226, de 14.07.75, publicado no D.O. de 15 subsequente e artigo 117 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

à FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 2.218,722, no cargo de Motorista Oficial, Código: TP-1201-A-13, do Quadro Permanente desta Universidade.

PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 263, DE 04 DE MAIO DE 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, ítem III, parágrafo único e 102, ítem I, letra a da Constituição,

a SÍLVIA ORLANDO DA MOTA E ALBUQUERQUE, matrícula nº 1.762.801, no cargo de Técnico de Administração, Código: 923-B-48, do Quadro Permanente desta Universidade, com as vantagens da função de Chefe do Serviço de Registro de Diplomas da Divisão de Currículos e Programas Escolares, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, Código: DAI-111.3, do Quadro Permanente da mesma Universidade, e fundamento nos artigos 176, ítem II, e 180, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, por contar mais de 10 anos consecutivos na referida função. (Processo UFPE nº 7012/78).

PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 264, DE 05 DE MAIO DE 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no ítem 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar THEODORO DA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, NM-1033-C-31, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe, Código: DAI-111.1, da Seção de Cinematografia, da Divisão de Produção do Núcleo de Televisão e Rádio, correlata com a Categoria Funcional indicada, de acordo com o Decreto nº 76.543, de 04 de novembro de 1975, publicado em D.O. de 06 subsequente.(Processo UFPE nº 7257/78).

PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELO DASP PARA OS CANDIDATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CONCORRENTES À CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE ADMINISTRATIVO, NA CONDIÇÃO DE AMPARADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67/77.

RECIFE-PE.

1. Albenise Ramos de Araújo e Silva	100,0
2. Alzimir Fonseca de Andrade Lima	85,0
3. Antonia Freitas de Almeida	82,5
4. Antonio Brandão da Rocha	85,0
5. Ediça Maria Braga Bandeira de Melo	100,0
6. Edvaldo Mendes de Lima	95,0
7. Irineu da Silva Neto	100,0
8. Ivanice de Brito Galvão	95,0
9. Jedileno de Andrade da Silva	97,5
10. João Carlos Bezerra Maciel	90,0
11. José Pedro de Freitas Filho	82,5
12. Klênio Barbosa Garrett	90,0
13. Maria da Conceição Oliveira e Silva	90,0
14. Maria de Lourdes Miranda Cavalcanti	95,0
15. Maria do Carmo Verdosa de Miranda	92,5
16. Maria José Gayão de Senna	85,0
17. Maria José Gomes de Souza	100,0
18. Maria Luiza de Holanda Cavalcanti Souza	97,5
19. Maria Sonia Souza Pedrosa	97,5
20. Marione Martins de Menezes	87,5
21. Marluce Quidute de Góes	100,0
22. Murilo Sergio de Figueirôa	97,5
23. Necy Vieira da Costa	90,0
24. Raquel de Sá Leitão	95,0
25. Severina Bezerra	90,0
26. Severina Ramos Nunes de Melo	92,5
27. Solange Maria da Silva	90,0
28. Vera Lúcia Lopes de Melo	87,5
29. Vilmar Maria Santos	90,0
30. Virgínia Regis de Barros Correia	100,0
31. Wanda Morais e Silva	100,0

"Não houve desempate entre notas iguais, uma vez que o número de vagas a preencher é superior ao de candidatos participantes".

Homologo o resultado obtido pelos participantes da prova, considerando habilitados aqueles cuja nota foi igual ou superior a 60 (sessenta). -(OF.CIRC.N907/31.03.78-CODERSEL/DASP).

Brasília-DF, 31 de março de 1978.

as) Henrique Gomes de Almeida
Coordenador de Recrutamento e Seleção
DASP

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial (Seção I-Parte II), de 10 de janeiro de 1978, fls.98, 1a. coluna:

Onde se lê :

RESOLUÇÃO COFEN-35

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 37a. reunião ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 1977, RESOLVE:

Art. 2º . A restituição de receita deverá ser feita por iniciativa do Conselho Regional ou a requerimento do interessado e, em todos os casos, será precedida de autorização escrita do Presidente, reconhecendo o direito creditório contra a Autarquia.

Leia-se :

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 37a. reunião ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 1977, RESOLVE:

Art. 1º. A restituição de receita da Autarquia, recebida a maior, será feita com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A restituição de receita deverá ser feita por iniciativa do Conselho Regional ou a requerimento do interessado e, em todos os casos, será precedida de autorização escrita do Presidente, reconhecendo o direito creditório contra a Autarquia.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

3ª Região (CE-PI-MA)

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região (CE-PI e MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reuniões de 24 de fevereiro, 2, 7, 16, 21 e 28 de março e 4 de abril de 1978,

R E S O L V E baixar as seguintes Resoluções:

Nº 09/78 Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA—3ª Região CE-PI e MA—, de Técnicos de Administração aos seguintes profissionais:

a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:

1. Raimundo José de Oliveira	Reg. nº 669
2. Maria Luiza Nunes e Nunes	670
3. Filomena Pinheiro de Alencar Oliveira	671
4. Paulo Tadeu Sampaio de Oliveira	672
5. Elno Quinderé Moura Filho	673

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:

1. Maria Souza Moreira	RP-323
2. Maria Elizabeth da Rocha Carvalho	RP-324
3. Maria Regina Gurgel Barbosa	RP-325

Art. 2º — Transformar em definitivo, o registro provisório da seguinte profissional:

1. Dalva Maria Uchoa Lopes 674

Art. 3º — Conceder, a pedido, a alteração do nome de solteira Maria Alves Costa Rolim para o de casada Maria Rolim Barros de Oliveira, conservando porém o mesmo número de registro.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Nº 10/78 Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA—3ª Região, CE-PI e MA—, de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   01. José Welington Ferreira Reg. nº 675
   02. Conceição de Maria Cordeiro 676
b) Registro provisório nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   01. Geórgia Maria Torres Hollanda RP-326
   02. Joila Nara França Barreira RP-327

Art. 2º — Transformar em definitivo, o registro provisório dos seguintes profissionais:

01. Genival Santos Oliveira 677
02. Flávio Eduardo de Patrício Ribeiro 678
03. Francisca Maria Cassundé Linhares 679

Art. 3º — Conceder, a pedido, a alteração do nome de solteira Maria Pastor de Lima para o de casada Maria Lima de Oliveira Costa, conservando porém, o mesmo número de registro.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Nº 11/78 Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA—3ª Região, CE-PI e MA—, de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   01. Geralda Fátima Vidal de Paula Reg. nº 680
   02. Edith Saturnina Ribeiro da Silva 681
   03. Maria Zaneir Gonçalves 682
b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   01. Francisco Justa Tavares Reg. RP-328
   02. Antônio Félix de Sousa RP-329

Art. 2º — Transformar em definitivo, o registro provisório do seguinte Bacharel:

01. José Carlos Guimarães Ramos Reg. nº 683

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Nº 13/78 Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA—3ª Região, CE-PI e MA—, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   01. Raimundo José Cunha Araújo Reg. nº 684
   02. José Maria Fontenele Miranda 685
   03. João Roque Neto 686
   04. José Manuel da Silva 687
   05. Ângela Maria Pereira da Silva 688
   06. Francisco Alves Rodrigues 689
   07. Maria de Jesus Francisca Cortez Bona 690
b) Registro Provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   01. Hugo José Melo Bezerra Reg. nº RP-330
   02. Maria de Lourdes Freire de Sousa RP-331
   03. Francisco Robério Cruz Gomes RP-332
   04. Esliriam Ribeiro de Almeida RP-333
   05. Marcos Augusto Rodrigues Bessa RP-334
   06. Francisco Dantas Fechine RP-335
   07. José Thomaz Ferreira Magalhães RP-336
   08. Fernando José Porto Nunes RP-337
   09. José Geraldo Oliveira Araújo RP-338
   10. Maria Deuza Franco RP-339
   11. Antonio Lima Mororó RP-340
   12. Maria Celeste Joffily Bezerra RP-341
   13. Maria Ester Marinho Freire RP-342
   14. Newton Fonseca Barroso RP-343
   15. Virginia Castro Alves de Barros Leal RP-344

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Nº 14/78 Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA—3ª Região, CE-PI e MA—, de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro Provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   01. Rui Fernandes de Sousa Reg. nº RP-345
   02. Arnóbio Pereira Machado RP-346
   03. Miranou Castro de Miranda RP-347
   04. Maria Lúcia Moreira Colaço RP-348
   05. Maria Socorro Alves Maia RP-349

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Nº 15/78 Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA—3ª Região, CE-PI e MA—, de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   1. Cleber Mendes da Silva Reg. nº 691
b) Registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   1. Maria das Graças Oliveira RP-350
   2. Darci Honorato de Lima RP-351

Art. 2º — Atribuir número de registro nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65, por motivo de transferência de registro do CRTA—4ª Região para este CRTA—3ª Região, ao seguinte Bacharel:

1. Paulo de Melo Halliday 692

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Nº 16/78 Art. 1º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA—3ª Região, CE-PI e MA—, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   01. Luiz Carlos Mourão Landim Reg. nº 693
   02. Tadashi Enomoto 694
b) Registro provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769/65:
   01. Maria Hotência Proença Sucupira Reg. nº RP-352

Art. 2º — Conceder a pedido, alteração do nome de solteira Terezinha de Jesus Almeida Santana para o nome de casada Terezinha de Jesus Santana Cavalcante;

Art. 3º — Transformar em definitivos os registros provisórios dos seguintes Bacharéis:

01. José Flávio Ferreira Gomes Reg. nº 695
02. Laide Maluf Bogéa Gonçalves 696
03. Terezinha de Jesus Santana Cavalcante 697
04. Vitória de Moura Cruz 698
05. Maria Souza Moreira 699

Art. 4º — Conceder, a pedido, nos termos da Resolução CFTA—Nº 09/72, transferência de registro profissional ao Técnico de Administração Tomaz Silva Calvet, registro nº 449, para o CRTA—1ª Região, com sede em Brasília, por mudança de domicílio.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

LUIZ CARLOS AIRES BARREIRA NANAN
Presidente CRTA—3ª Região

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentaçpão e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o item II, Art. 7.º, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 31 — Designar Maria Luiza Pereira de Carvalho, Técnico de Administração — LT-NS-923-C, para, como substituto eventual, exercer a função de confiança de Coordenadora de Administração Geral, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, de que trata o Decreto número 78.914, de 7 de dezembro de 1976.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 27 de abril de 1978.

N.º 32 — Dispensar, a partir de 27 de abril de 1978, a servidora Elcy Pedroso da função de substituto eventual da Coordenadoria de Administração Geral, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, de que trata o Decreto n.º 78.914, de 07 de dezembro de 1976. — *Berioldo Kruse Grande de Arruda*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 25 de 5 de maio de 19 78

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 81.624,de 04.05.78, na forma do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os limites de responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do CNSP:

a) Cr$ 49.392,00(quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), no caso de morte;

b) Cr$ 49.392,00(quarenta e novem mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), no caso de Invalidez Permanente;

c) Cr$ 9.879,00 (nove mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor à partir de 05 de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO À CIRCULAR Nº 25 /78

TABELA DE PRÊMIOS

CAT	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	429,52	1,27	4,31	435,10
2	Táxis e Carros de Aluguel	529,62	1,27	5,31	536,20
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	4.545,26	1,27	45,47	4.592,00
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	2.726,25	1,27	27,28	2.754,80
5.	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	1.134,47	1,27	11,36	1.147,10
6	Reboques de Passageiros	3.294,67	1,27	32,96	3.328,90
7	Reboques destinados ao transporte de carga	133,97	1,27	1,36	136,60
8	Tratores e máquinas agrícolas	88,53	1,27	0,90	90,70
9	Motocicletas, motonetas e similares	225,06	1,27	2,27	228,60
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos.	611,60	1,27	6,13	619,00

N O T A: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.

PORTARIA nº 118 de 18 de abril de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados , usando da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP Nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar LUIZ JOAQUIM FRANCO GONÇALVES , Agente Administrativo "C", matr. LT0134, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Chefe da Seção de Legislação de Pessoal, da Divisão de Legislação e Orientação, do Departamento de Pessoal, código LT-DAI-111.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 119 de 18 de abril de 19 78

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados , usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar LUIZ JOAQUIM FRANCO GONÇALVES, Agente Administrativo "C", matr. LT0134, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituto Eventual do Diretor da Divisão de Legislação e Orientação, do Departamento de Pessoal, código LT-DAI-111.3, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência INtermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA Nº 125 de 2 de maio de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP/005-1574/78,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com o disposto nos artigos 101, item III, parágrafo único da Constituição Federal e 180, alínea "b", da Lei nº 1711/52, a DALVA DE FREITAS LEITÃO, Agente Administrativo "C", matrícula nº 1.196.132, código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Autarquia.

ALPHEU AMARAL

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Extrato de Termo Aditivo CVM nº 01/78

Extrato de Termo Aditivo CVM-nº 01/78 firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e a Fundação Carlos Chagas.

OBJETO: Retificação da Cláusula Segunda do Contrato CVM nº 03/78, firmado em 20/02/78 entre a Comissão de Valores Mobiliários e a Fundação Carlos Chagas, a fim de alterar os prazos, ficando ratificadas suas demais cláusulas e condições.

Ofício nº452/78

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGE'

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento: Contrato de Consultoria PG-110-78.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Lasa — Engenharia e Prospecções S.A.

Objeto: Execução dos serviços de projeto de restauração da Rodovia BR-101-BA, trecho Entroncamento BR-324 — Rio Sururú, com extensão aproximada de 90 Km (Edital 042-77) Lote 1).

Prazo: A Minuta do Relatório Final será entregue aos 240 dias contados a partir da data da aprovação do contrato pelo Conselho Administrativo. O Relatório Final em sua forma definitiva, será entregue 45 dias após a aprovação da Minuta pelo DNER.

Valor: E de Cr$ 5.163.018,92 sendo Cr$ 3.971.552,92 a preços iniciais e Cr$.. 1.191.466,00 como previsão para pagamento de reajustamento de preços.

Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 4.1.1.1.00.00.00.1.713.00.11-78, até o valor de Cr$ 1.000.000,00 conforme NE-000.725-0-78, emitida pela Dr. PDF-Sv. C.OR, em 8-03-78.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER, a quantia de Cr$.. 103.300,00 em carta de fiança bancária expedida pelo Banco Nacional S.A., datada de 05-04-78, conforme Guia número 1.883-Se: Pg.F.-Sv. MRF-PG-DF 176-78, datada de 19-04-78.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta de Tomada de Preços, objeto do Edital nº 42-77-5º DRF, aprovada pelo Sr. Diretor Executivo do DNER, por despacho de 31 de janeiro de 1978, exarado às fls. 148-v., do processo nº 203.728-77.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1978. — *Luiz Augusto Ferreira Correia*, Chefe da 2ª Subprocuradoria D.N.E.R.

(Nº 11.139 — 4-5-78 — Cr$ 511,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

E X T R A T O

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 25/06/75, entre a SUDEPE e o Estado de Pernambuco, através da sua Secretaria de Agricultura.

OBJETIVO: Reforço financeiro ao Convênio ora aditado, visando a fiscalização da pesca no Estado de Pernambuco.

CRÉDITO: A contribuição financeira da SUDEPE correrá à conta da Atividade 04.15.089.4636 - Fiscalização de Recursos Pesqueiros - Subatividade Fiscalização da Pesca, Recursos do Tesouro (A-00), Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, itens 42, 43; Recursos do PIN (A-15), Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, itens 42 e 43.

NOTAS DE EMPENHO: Nºs 160 e 192, de 6/04/78 e 26/04/78.

VALOR DE CONTRIBUIÇÃO: Da SUDEPE - Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); da Sec. de Agr. (PE) - Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Após publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à data de assinatura (26/04/78).

E X T R A T O

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio Celebrado, em 25/04/75, entre a SUDEPE e o Estado do Rio Grande do Sul, através da sua Secretaria da Agricultura.

OBJETIVO: Reforço financeiro ao Convênio ora aditado, visando a fiscalização da pesca no Estado do Rio Grande do Sul.

CRÉDITO: A contribuição financeira da SUDEPE correrá à conta da Atividade 04.15.089.4636 - Fiscalização de Recursos Pesqueiros-Subatividade Fiscalização da Pesca, Recursos do Tesouro (A-00), Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, itens 42 e 43.

NOTA DE EMPENHO: 184, de 19/04/78.

VALOR DE CONTRIBUIÇÃO: Da SUDEPE - Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros); da Sec. de Agr. (RS) - Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento só entrará em vigor após publicação do decreto legislativo estadual aprovando-o, produzindo daí seus efeitos jurídicos, que retroagirão à data da assinatura (28/04/78).

E X T R A T O

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 03/09/75, entre a SUDEPE e a Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro.

OBJETIVO: Reforço financeiro ao Convênio ora aditado, visando o desenvolvimento de pesquisas nos setores de salmonicultura da Serra da Bocaina, do Km 47 e de Itacuruçá, no Estado do Rio de Janeiro.

CRÉDITO: A contribuição financeira da SUDEPE correrá à conta da Atividade 4302.04.15.089.5048 - Projeto Desenvolvimento Pesqueiro, Subprojeto Pesquisa de Recursos Pesqueiros de Águas Interiores, Recursos do Tesouro (A-00), Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, itens 27, 28, 79, 80, e 81.

NOTA DE EMPENHO: 167, de 11/04/78.

VALOR DE CONTRIBUIÇÃO: Da SUDEPE - Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Após publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à data de assinatura (04/05/78).

E X T R A T O

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 31/07/75, entre a SUDEPE e o Território Federal de Rondônia, através da sua Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

OBJETIVO: Reforço financeiro ao Convênio ora aditado, visando a fiscalização da pesca no Território Federal de Rondônia.

CRÉDITO: A contribuição financeira da SUDEPE correrá à conta da Atividade 04.15.089.4636 - Fiscalização de Recursos Pesqueiros - Subatividade Fiscalização da Pesca, Tesouro (A-00), Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, itens 42, 43 e 80.

NOTA DE EMPENHO: 180, de 17/04/78.

VALOR DE CONTRIBUIÇÃO: Da SUDEPE - Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); da Sec. de Economia, Agr. e Colonização (RO) - Cr$... 811.000,00 (oitocentos e onze mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura (18/04/78).

(Empenho Nº 8)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

E X T R A T O

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao convênio celebrado em 09.12.76 e publicado em 30.12.76 entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Estado de Santa Catarina, em 08 de Maio de 1978

OBJETIVO: Alocar recursos para dar continuidade aos trabalhos de reflorestamento em Pequenos e medios Imóveis Rurais.

VALOR: Cr$ 4.500.000,00 - (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos provenientes do Conselho Nacional do Petróleo -CNP de acordo com a Portaria 934/76 de 30.12.76 dos Ministérios da Agricultura e das Minas e Energia.

ASSINAM: Pelo IBDF: JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO

Pelo Estado: VICTOR FONTANA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 43-78

Objeto: Locação de serviços de limpeza, conservação e pequenos atendimentos.
Contratado: Marino Alves de Oliveira.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 2-78.
Recursos: 31.32, da Reitoria da Universidade.
Número do Empenho: 1.821-78.
Valor do Contrato: Cr$ 11.849,52
Vigência: 1-2 até 31-12-78.

TERMO DE CONTRATO Nº 44-78

Objeto: Assistência Técnica de equipamentos Rex Rotary.
Contratara: Sperry Rand do Brasil Sociedade Anônima
Modalidade de Licitação: Convite número 916-77.
Recursos: 31.32, do Centro de Processamento de Dados da UFRGS.
Número do Empenho: 192-78
Valor do Contrato: Cr$ 4.400,00.
Vigência: 2-1 até 31-12-78.

TERMO DE CONTRATO Nº 45-78

Objeto: Locação de máquina marca Xerox.
Contratada: Xerox do Brasil S.A.
Modalidade de Licitação: Convite número 66-78.
Recursos: 31.32, da Faculdade de Veterinária da UFRGS.
Número do Empenho: 1.187-78.
Vigência: 26-4 até 31-12-78.

TERMO DE CONTRATO Nº 46-78

Objeto: Locação de serviços de limpeza, conservação e pequenos atendimentos.
Contratado: Marino Alves de Oliveira
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 2-78.
Recursos: 31.32, da Reitoria da Universidade.
Número do Empenho: 1.822-78.
Valor do Contrato: Cr$ 8.887,14.
Vigência: 15-3 até 31-7-78.

TERMO DE CONTRATO Nº 47-78

Objeto: Locação de serviços de limpeza, conservação e pequenos atendimentos.
Contratada: Marino Alves de Oliveira.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 2-78.
Recursos: 31.32, da Reitoria da Universidade.
Número do Empenho: 2.008-78.
Valor do Contrato: Cr$ 153.268,00.
Vigência: 1-2 até 31-7-78.

TERMO DE CONTRATO Nº 48-78

Objeto: Locação de serviços de limpeza, conservação e pequenos atendimentos.
Contratado: Marino Alves de Oliveira
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 2-78.
Recursos: 31.32, da Reitoria da Universidade
Número do Empenho: 2.007-78.
Valor do Contrato: Cr$ 11.849,52.
Vigência: 1-2 até 31-7-78.

TERMO DE CONTRATO Nº 49-78

Objeto: Locação de serviços de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.

Contratado: Marino Alves de Oliveira.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 2-78.
Recursos: 31.32, do Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas da UFRGS.
Número do Empenho: 1.977-78.
Valor do Contrato: Cr$ 19.161,00.
Vigência: 1-2 até 31-7-78.

TERMO DE CONTRATO Nº 51-78

Objeto: Locação de serviços de limpeza, conservação e pequenos atendimentos.
Contratado: Marino Alves de Oliveira.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 2-78.
Recursos: 31.32, da Reitoria da Universidade.
Número do Empenho: 2.113-78.
Valor do Contrato: Cr$ 23.699,04.
Vigência: 1-2 até 31-7-78.

TERMO DE CONTRATO Nº 52-78

Objeto: Locação de serviços de limpeza, manutenção e pequenos atendimentos.
Contratado: Marino Alves de Oliveira
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 2-78.
Recursos: 31.32, da Reitoria da Universidade.
Número do Empenho: 2.114-78.
Valor do Contrato: Cr$ 11.849,52.
Vigência: 1-2 até 31-7-78.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

Resumo do Contrato DLD-PLIDEM número 1 de 1977, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e Ao Livro Técnico S. A. — Indústria e Comércio, com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra Manual de Patologia a Nível de Segundo Grau, de Walker Righi Mendes, Jaime P.L. Brandão, Nevio V. Caparica Filho.

A tiragem total do referido contrato é de 10.000 (dez mil) exemplares, dos quais 6.291 (seis mil duzentos e noventa e um), cabem à Fundação, devendo ser entregue até 30 de junho de 1977 e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros), o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de Cr$ 150 984,00 (cento e cinqüenta mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), como despesa total da Fundação para a co-edição indicada, conforme empenho número 0765-PLD, de 10 de maio de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, a 10 de maio de 1977, por Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio, pela Fundação e por Sebastião Carlos Feital, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD-PLIDEM número 2 de 1977, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a GRAFIPAR — Gráfica Editora Limitada, com a finalidade de compra de obra Prática de Enfermagem, volumes I, II e III, de Arnnis Della Giácoma.

A compra total do referido contrato é de 2.113 (dois mil, cento e treze) coleções de 3 volumes pela Fundação, devendo ser entregues até 26 de dezembro de 1977. Fica previsto o montante de Cr$ 236.656,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), como despesa total da Fundação, para compra indicada, conforme empenho número 1401-PLD-10, de 19 de outubro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, a 10 de novembro de 1977, por Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio, pela Fundação e por Faruk El-Khatib pela Editora.

Resumo do Contrato DLD-PLIDEM número 3 de 1977, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Scipione Autore Editores Limitada, com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra Desenho Geométrico, de Ana Maria Madeira Pires, Meres Mércia Gulin — Copy — Right Módulus — S/C Limitada.

A tiragem total do referido contrato é de 22.183 (vinte e dois mil, cento e oitenta e três) exemplares, dos quais 15.845 (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco) cabem à Fundação, devendo ser entregues até 10 de janeiro de 1978, e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de Cr$ ..... 554.575,00 (quinhentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), como despesa total da Fundação, paar a co-edição indicada, conforme empenho n.º 1402-PLD-10, de 19 de outubro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, a 10 de novembro de 1977, por Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio, pela Fundação e por Scipione Di Pierro Netto, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD-PLIDEM número 4 de 1977, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a E.P.U. — Editora Pedagógica e Universitária Limitada, com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra Desenho Técnico Fundamental, de Eurico de Oliveira e Silva e Evando Albiero.

A tiragem total do referido contrato é de 5.000 (cinco mil) exemplares, dos quais 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) cabem à Fundação, devendo ser entregues até 10 de janeiro de 1978, e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 42,00 (quarenta cruzeiros), o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de Cr$ ..... 57.216,00 (cinqüenta e sete mil, duzentos e dezesseis cruzeiros), como despesa total da Fundaão, para a co-edição indicada, conforme empenho número 1418-PLD-10, de 24 de outubro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados no Rio de Janeiro, a 14 de novembro de 1977, por Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio, pela Fundação e por Wolfgang Knapp, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD-PLIDEM número 5 de 1977, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a EDART — São Paulo Livraria Editora Limitada, com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra Higiene Física e do ambiente, de Kurt Kloetzel.

A tiragem total do referido contrato é de 15.000 (quinze mil) exemplares, dos quais 12.837 (doze mil, oitocentos e trinta e sete), cabem à Fundação, devendo ser entregues até 10 de dezembro de 1977 e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros), o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de Cr$ 539.154.00 (qunihentos e trinta e nove mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros), como despesa total da Fundação, para a co-edição indicada, conforme empenho n.º 1419-PLD-10, de 24 de outubro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, a 17 de novembro de 1977, por Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio, pela Fundação e por Washington Luiz José Helon, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 006-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional do Material Escolar e a Enio Matheus Guazzelli & Cia. Ltda., com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra "Desenho Geométrico", de Hugo Andrade Souza Júnior.

A tiragem total do referido contrato é de 5.000 (cinco mil) exemplares, dos quais 3.499 (três mil, quatrocentos e noventa e nove) cabem à Fundação, devendo ser entregue até 10 de janeiro de 1978 e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros), o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de ..... Cr$ 73.479,00 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), como despesa total da Fundação, para a co-edição indicada, conforme Empenho número 1.445-PLD-11, de 4 de novembro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1977, por *Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio*, pela Fundação e por *Ricardo Guazzelli*, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 007-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Enio Matheus Guazzelli & Cia. Ltda., com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra "Diversificação nas Plantas", de Theodore Delevoryas.

A tiragem total do referido contrato é de 10.000 (dez mil) exemplares, dos quais 6.615 (seis mil, seiscentos e quinze) cabem à Fundação, devendo ser entregue até 10 de janeiro de 1978, e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de Cr$ 162.037,50 (cento e sessenta e dois mil, sessenta e sete cruzeiros e cinqüenta centavos), como despesa total da Fundação, para a co-edição indicada, conforme Empenho nº 1.447-PLD-11, de 4 de novembro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de aJneiro, em 2 de dezembro de 1977, por *Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio*, pela Fundação, e por Ricardo Guazzelli, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 008-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Enio Matheus Guezzeli & Cia. Ltda., com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra "A Planta Viva", de Peter Martin Ray.

A tiragem total do referido contrato é de 10.000 (dez mil) exemplares, dos quais 7.036 (sete mil e trinta e seis) cabem à Fundação, devendo ser entregue até 10 de janeiro de 1978 e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros) o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de Cr$ 167.456,80 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), como despesa total da Fundação, para a co-edição indicada, conforme Empenho nº 1.448-PLD-11, de 4 de novembro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1977, por *Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio*, pela Fundação e por *Ricardo Guazzelli*, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 009-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Enio Matheus Guazzelli & Cia. Ltda., com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra "Como Vivem as Plantas", de Johannes Van Overbeek.

A tiragem total do referido contrato é de 10.000 (dez mil) exemplares, dos quais 7.106 (sete mil, cento e seis) cabem à Fundação, devendo ser entregue até 10 de janeiro de 1978 e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros) o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de Cr$ 159.174,40 (cento e cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), como despesa total da Fundação, para a co-edição indicada, conforme Empenho nº 1.446-PLD-11, de 4-11-77.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1977, por *Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio*, pela Fundação e por *Ricardo Guazzelli*, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 010-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Ao Livro Técnico S.A. — Indústria e Comércio, com a finalidade de compra da obra "Desenho Arquitetônico", de Lamartine Oberg.

A compra total do referido contrato é de 6.567 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete) exemplares pela Fundação, devendo ser entregues até 30 de novembro de 1977, ficando previsto o montante de Cr$ 315.216,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e dezesseis cruzeiros) como despesa total da Fundação para a compra indicada, conforme Empenho número 1.457-PLD-11, de 7 de novembro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados no Rio de Janeiro, a 11 de novembro de 1977. por *Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio*, pela Editora, e por *Sebastião Carlos Feital*, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 011-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Livraria Tabajara S.A., com a finalidade de compra da obra "Cartilha do Agricultor", volumes I, II, III, IV e V — de Osvaldo Baucke e outros da Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul.

A compra total do referido contrato é de 4.503 (quatro mil, quinhentos e três) coleções de 5 volumes pela Fundação, devendo ser entregues até 10 de janeiro de 1978, ficando previsto o montante de Cr$ 900.600,00 (novecentos mil e seiscentos cruzeiros), como despesa total da Fundação, para a compra indicada, conforme Empenhos números 1.459-PLD-11, de 7 de novembro de 1977 e 1.460-PLD-11 de 7 de novembro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1977, por Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio, pela Fundação e por Olímpio Cavalcanti de Albuquerque Tabajara, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 012-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Livraria Francisco Alves Editora S.A., com a finalidade de compra da obra "Desenho Técnico Básico", de Aldemar D'Abreu Pereira.

A compra total do referido contrato é de 11.000 (onze mil) exemplares pela Fundação, devendo ser entregue até o dia 31 de dezembro de 1977, ficando previsto o montante de Cr$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos cruzerios) como despesa total da Fundação, para a compra indicada, conforme Empenho nº 1.458-PLD-11, de 7 de novembro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram massinados, no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1977, por *Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio*, pela Fundação, e por *Leo Magarinos de Souza Leão*, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 012-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Livraria Francisco Alves Editora S.A., com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra "Desenho Técnico Básico", de Aldemar D'Abreu.

A tiragem total da referida co-edição é de 5.000 (cinco mil) exemplares, dos quais 1971 (um mil, novecentos e setenta e um) cabem à Fundação, devendo ser entregue até 31 de dezembro de 1977, e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de Cr$ 62.086,50 (sessenta e dois mil, oitenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), como despesa total da Fundação, para a co-edição indicada, conforme Empenho nº 1.458-PLD-11, de 7 de novembro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1977, por *Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio*, pela Fundação e por *Leo Magarinos de Souza Leão*, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 013-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Livraria Francisco Alves Editora S.A., com a finalidade de publicar, em co-edição, a obra "Programa de Saúde", de Waldyr Medeiros Duarte.

A tiragem total da referida co-edição é de 5.000 (cinco mil) exemplares, das quais 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cabem à Fundação, devendo ser entregue até 31 de dezembro de 1977 e os demais comercializados pela Editora, ao preço unitário de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) o qual deverá, obrigatoriamente, estar afixado na quarta da capa, ficando previsto o montante de ..... . C$ 30.674,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), como despesa total da Fundação, para a co-edição indicada, conforme Empenho numero 1.456-PLD-11, de 7 de novembro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos, do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1977, por *Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio*, pela Fundação e por *Leo Magarinos de Souza Leão*, pela Editora.

Resumo do Contrato DLD/PLIDEM número 013-77, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e a Livraria Francisco Alves Editora S.A., com a finalidade de compra da obra "Programa de Saúde" de Waldyr Medeiros Duarte.

A compra total do referido contrato é de 8.000 (oito mil) exemplares, devendo ser entregues até 31 de dezembro de 1977, ficando previsto o montante de Cr$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) como despesa total da Fundação, para a compra indicada, conforme Empenho nº 1.456-PLD-11, de 7 de novembro de 1977.

As partes contratantes ficaram de posse, dos termos completos do contrato supracitado e respectivo anexo, que foram assinados, no Rio de Janeiro, em 14 de noevmbro de 1977, por *Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio*, pela Fundação, e por *Léo Magarinos de Souza Leão*, pela Editora.

Empenho nº 201-77

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a Sociedade Unida de Ensino Superior e Cultura - Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro , na Cidade do Rio de Janeiro, para Concessão de Bolsas de Estágio a estudantes que estejam cursando um dos dois últimos períodos do curso de Ciências Contábeis. As Despesas decorrentes deste Convênio serão efetuadas à conta da dotação orçamentária consignada a esta SUSEP, no exercício financeiro de 1978, para pagamento do pessoal de Estágio, na Categoria Econômica 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.1.1 - Salário Pessoal Temporário, sendo que, nos anos subseqüentes, correrá à conta da dotação orçamentária que for consignada para tal fim. O valor anual do presente Convênio é de Cr$ 42.144,00 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), acrescido das obrigações decorrentes de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do Estágio. O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenentes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

(Of. 96)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Central de Medicamentos

E X T R A T O

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E O INSTITUTO ADOLFO LUTZ, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, visando a prestação de serviços de Controle de Qualidade de Produtos Químico-Farmacêuticos pela segunda, à primeira.

Nº DOCUMENTO - CV-CONTROL-063/78 DATA ASSINATURA: 04/05/78

ORCAMENTO FUNCEME - 1978 ATIVIDADE 15754314.363

ELEMENTOS DE DESPESA 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros

EMPENHO Nº 302/78, de 04/05/78

VALOR TOTAL Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

VIGENCIA: Entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. e vigorará até 31/12/78.

ASSINARAM: GILSON FERREIRA DE ALMEIDA - Presidente da CEME

AUGUSTO DE ESCRAGNOLLE TAUNAY - Diretor Geral

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Departamento do Pessoal

Edital nº 1/78

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista a autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP, resolve homologar o resultado do processo seletivo a que se submeteu o pessoal amparado pelo nº II do item 23 da I.N. nº 38/75 , bem assim pela letra "a" do item 1 da I.N. nº 61/77.

Categoria Funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA
1. Delma de Souza Rocha	95

Categoria Funcional de DATILÓGRAFO

1. Candida Lucrécia Fernandes dos Santos	66,2
2. Marília Abramo Vieira	73,7

Categoria Funcional de ARQUITETO

1. Helio Fadel de Araújo Silva	86

Categoria Funcional de TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Classe: LABORATORISTA

1. Maurílio Tibério de Souza	89

Categoria Funcional de TELEFONISTA

1. Idahir Rizidori	91

Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS-Classe C

1. Marília da Silva Gomes de Jesus	87,5
2. Veralice da Silva Furtado	85

Categoria Funcional de AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

1. Camilo José da Costa	80

Categoria Funcional de AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1. Célia Maria Villela	92
2. Maria Helena de Oliveira	88
3. Rosely dos Santos	92
4. Wanda Lúcia de Souza Ferreira	92

Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS-Classe A

1. Antonia de Barros	75
2. Carmem Conceição Costa	80
3. Cleuza Vidal Teixeira	85
4. Enói Maria de Almeida	87,5
5. Eva de Castro Lopes	72,5
6. Irene Maria Ferreira	85
7. José Nelson de Paiva	92,5
8. Maria da Conceição Carrasco	85
9. Maria das Graças dos Santos	87,5
10. Maria José Barbosa de Castro	100
11. Maria de Lourdes Monteiro Cardoso	75
12. Maria Lúcia dos Santos	95
13. Maria do Rosário Neves de Souza	97,5
14. Nélio Ribeiro Lopes	82,5
15. Neuza Maria da Silva	92,5
16. Oranidez Muniz de Sá	85
17. Pedro Ávila	70
18. Sônia Garcia de Oliveira	90
19. Terezinha de Jesus Barbosa	95

Categoria Funcional de AGENTE DE PORTARIA

1. Antonia Pereira da Silva	87,5
2. Berenice Esteves de Oliveira	65
3. Elza Maria Fonseca Batista	70
4. João Batista de Almeida	60
5. Maria das Graças Viana	60
6. Maria José Gonçalves	72,5
7. Maria Lúcia Felipe	72,5
8. Selma Messias Batista de Almeida	82,5
9. Tereza Augusta de Oliveira	72,5
10. Virgínia Sebastiana Barbosa	60

Não houve desempate entre notas iguais, uma vez que o número de vagas é igual em um caso e superior nos demais, ao de candidatos participantes.

Juiz de Fora, 25 de abril de 1978.

Antonio Ignácio Berg
Diretor do Departamento do Pessoal

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 3,00